DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.715 Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Cultura em Tempos de Pandemia

Este foi o tema da audiência promovida pela Comissão de Cultura e a Ouvidoria da Câmara de Salvador, segunda-feira, 18

Foto: Reprodução / Aplicativo Zoom



Realizada de forma remota, com transmissão da TV Cam, do Facebook e portal da Câmara, a audiência pública foi mediada pelo vereador Sílvio Humberto (PSB) e pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), presidente do colegiado e ouvidora da Casa, respectivamente. Também participaram os vereadores Claudio Tinoco (DEM) e Suíca (PT); as deputadas federais Alice Portugal (PCdoB-BA), Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e Lídice da Mata (PSB-BA), o deputado federal Daniel Almeida (PCdoB-BA); o presidente da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Fernando Guerreiro; o secretário municipal de Cultura e Turismo, Pablo Barrozo; e os gestores culturais Gerson Silva, Renata Hasselman e Matias Santiago. O público participou da audiência com questionamentos, opiniões e denúncias transmitidas pelas redes sociais.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Vereador indica uso do Hospital Municipal para pacientes de Covid-19

Maurício Trindade diz estar preocupado com o crescimento do número de casos da doença na capital

Após a ampliação da quantidade de pessoas infectadas pelo coronavírus e a insuficiência de leitos clínicos e de UTI na capital baiana, o vereador Maurício Trindade (MDB) protocolou o Projeto de Indicação nº 286/2020 sugerindo que o Hospital Municipal, situado no bairro de Boca da Mata, seja utilizado no atendimento a pacientes contaminados pela Covid-19. Trindade preside a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social da Câmara de Salvador.

O primeiro Hospital Municipal da capital baiana é administrado pela Santa Casa da Bahia, instituição com décadas em referência em gestão hospitalar. A unidade possui um total de 210 leitos, sendo 30 de UTI (adulto e pediátrico), 150 de clínica médica cirúrgica, além de 30 de clínica pediátrica cirúrgica.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Maurício Trindade

Foto: Assessoria do vereador



Suíca destaca atuação de trabalhadores de limpeza urbana

Homenagem ao Dia do Gari (16 de maio) demonstrou ação contra a pandemia

Em plena pandemia causada pelo novo coronavírus, os trabalhadores de limpeza urbana receberam homenagens e tiveram sua atuação destacada. O vereador e representante da categoria na Bahia, Luiz Carlos Suíca (PT), realçou que o trabalho dos profissionais é essencial neste período de crise.

Conforme o vereador, cada um desses profissionais tem dado sua contribuição para o enfrentamento a essa doença, "que ameaça dizimar parte da população mundial".

LINHA DE FRENTE

"São trabalhadores e trabalhadoras que enfrentam as adversidades do dia, com sol ou chuva, condução lotada e o próprio vírus, para poder chegar ao posto de atuação, na linha de frente, e cumprir a carga horária em um período tão difícil como o que estamos vivendo", frisou Suíca

O vereador chama a atenção para o momento de dificuldade econômica gerada pelos efeitos da pandemia e do isolamento social, e destaca a coragem dos profissionais. Segundo ele, é necessário cuidado por parte dos profissionais e do poder público na disponibilização de equipamentos de proteção individual.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Suíca

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Mobilização cultural para obtenção de recursos na pandemia

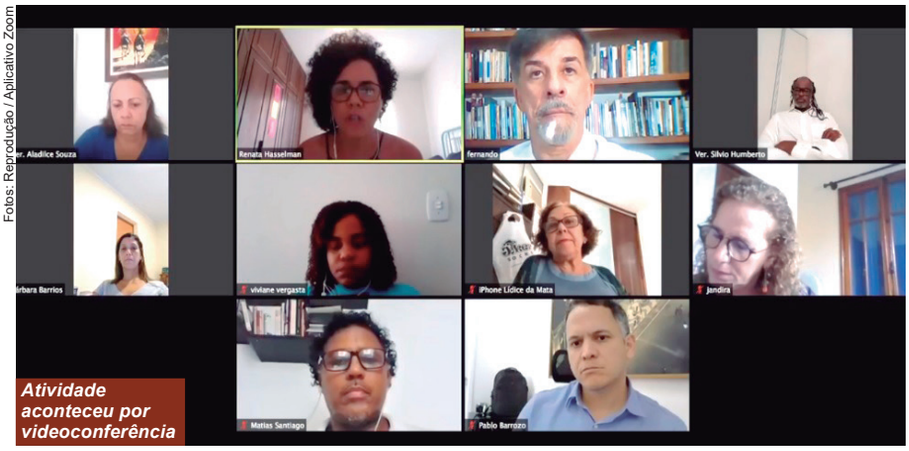
"Peço aos profissionais da Cultura que continuem se envolvendo", diz Silvio Humberto após audiência

Na tarde de segunda-feira (18), a Comissão de Cultura e a Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador promoveram uma audiência pública para discutir a "Cultura em Tempos de Pandemia". Realizado de forma remota, com transmissão da TV Cam, do Facebook e portal da Câmara, o debate trouxe recortes da realidade dos profissionais do setor, um dos primeiros a sofrer os impactos da pandemia da Covid-19.

A atividade foi mediada pelo vereador Sílvio Humberto (PSB) e pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), presidente do colegiado e ouvidora da Casa, respectivamente.

"A audiência realizada evidencia o grau de organização da categoria e de toda a cadeia produtiva que envolve a cultura. Vem reforçar o eixo estruturante econômico deste seguimento para nossa sociedade. Peço aos profissionais que continuem se envolvendo com a mobilização, para que possamos obter a liberação de recursos", salientou Sílvio.

Fotos: Reprodução / Aplicativo Zoom



Atividade aconteceu por videoconferência



De autoria do vereador, está em andamento na Casa o Projeto de Indicação nº 151/2020, que prevê, a nível municipal, a liberação do auxílio emergencial de R$ 270 para agentes culturais da cidade. A matéria foi aprovada na Câmara Municipal e aguarda sanção do prefeito ACM Neto.

Na próxima segunda-feira (25), a Comissão de Cultura e a Ouvidoria continuam o debate acerca da cultura, expandindo o diálogo com representantes da Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA) e da Secretaria Estadual de Cultura (Secult).

EMERGÊNCIA CULTURAL

Durante o evento, a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ), apresentou o Projeto de Lei de Emergência Cultural (PL nº 1075/2020), do qual é relatora. Nesta quinta-feira (21), a parlamentar fará exposição da relatoria para a categoria. O projeto tramita na Câmara Federal com expectativa de votação.

Também participaram da audiência pública os vereadores Claudio Tinoco (DEM) e Suíca (PT); as deputadas federais Alice Portugal (PCdoB-BA) e Lídice da Mata (PSB-BA), e o deputado federal Daniel Almeida (PCdoB-BA); o presidente da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Fernando Guerreiro; o secretário municipal de Cultura e Turismo, Pablo Barrozo; e os gestores culturais Gerson Silva, Renata Hasselman e Matias Santiago.

O público participou da atividade com questionamentos, opiniões e denúncias transmitidas pelas redes sociais.

Beca sugere medida para a fase de flexibilização da quarentena

Preocupação do vereador é evitar novos casos de coronavírus

Preocupado em estabelecer normas para quando as autoridades decretarem a flexibilização das medidas de isolamento social para controle da pandemia de coronavírus, o vereador Beca (DEM) protocolou, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei 107/2020. A proposição obriga bares e restaurantes a manterem as mesas separadas uma das outras em, no mínimo, um metro de distância.

De acordo com ele, "a flexibilização fará com que as pessoas voltem a se aproximar e, com isso, ressurge o risco da ocorrência de novos casos de coronavírus". Determinando a obrigatoriedade do afastamento das mesas em bares e restaurantes, Beca acredita que contribuirá para "o bem maior que é a preservação das vidas tanto dos clientes quanto dos funcionários".

Foto: Secom/CMS



Vereador Beca

Definida composição da Comissão do Projeto de Lei nº 105/2020

Colegiado vai acompanhar a aplicação dos recursos da Corporação Andina de Fomento

Fotos: Secom/CMS



Vereadora Marta Rodrigues vai presidir o novo colegiado

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador definiu a composição da Comissão Especial de Acompanhamento de Aplicação dos Recursos previstos no Projeto de Lei nº 105/2020. A proposta de criação do colegiado foi apresentada pelo vereador Sidninho (Podemos), líder do bloco de oposição, durante a votação da matéria, segunda-feira (18).

Durante o debate que aprovou a mensagem do Executivo e que tramitou na Casa como Projeto de Lei nº 105/2020, os vereadores do bloco de oposição e independentes destacaram a necessidade da criação do colegiado.

A proposta apresentada por emenda da oposição, para posterior incorporação ao projeto, foi acolhida pelo presidente Geraldo Júnior (MDB). Conforme assegurou o presidente ainda no plenário, o ato com a composição do colegiado temporário já foi publicado na edição do Diário Oficial do Legislativo de terça-feira (19).

CORONAVÍRUS

"Temos que criar uma comissão especial suprapartidária para acompanhar a aplicação dos recursos da Corporação Andina de Fomento (CAF) na saúde", afirmou o vereador Sidninho. A aprovação da matéria pela Câmara vai reforçar com aproximadamente R$ 30 milhões o combate ao novo coronavírus em Salvador.

Na sessão semipresencial que aprovou a mensagem do Executivo, as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT) afirmaram que a matéria deveria chegar à Câmara com um plano de ação para a aplicação desse recurso da CAF. Mesmo entendimento foi reforçado pelos vereadores Sílvio Humberto (PSB), Marcos Mendes (PSOL) e Edvaldo Brito (PSD).

O colegiado suprapartidário será presidido pela vereadora Marta Rodrigues e a vice-presidência ficou com Claudio Tinoco (DEM). Os membros são Sidninho, Aladilce Souza, Sílvio Humberto, Demetrio Oliveira (DEM), Kiki Bispo (DEM), Téo Senna (PSDB), Paulo Magalhães Júnior (DEM), Edvaldo Brito e Atanázio Júlio (PSDB).

Vereador destaca atuação do prefeito no combate à pandemia

Odiosvaldo Vigas ressalta também a união de ACM Neto e o governador Rui Costa

Segundo o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), é incontestável a liderança e a presença do prefeito ACM Neto, em âmbito nacional, no combate à pandemia da Covid-19. "Esse papel ficou mais forte ainda quando o Governo Federal deixou de liderar e articular politicamente e administrativamente junto aos governadores e prefeitos o combate ao coronavírus, abandonando a população brasileira", reforçou.

Diante disso, observa que os prefeitos e governadores passaram a tomar as medidas necessárias para salvar vidas, "evitando-se um genocídio no país". Conforme Odiosvaldo, as ações do prefeito ACM Neto e do governador Rui Costa demonstram aos brasileiros, e em especial aos políticos, que a saúde pública e a preservação das vidas não devem ter cor e nem lado partidário.



Vereador Odiosvaldo Vigas

"Diante de uma pandemia, a lucidez na união entre os poderes é o remédio. A responsabilidade social para com a saúde pública faz toda a diferença para mitigar os efeitos nefastos da pandemia e que gera grande reconhecimento por parte da população", afirmou Odiosvaldo.

Ele frisou que nas grandes adversidades públicas e sociais é que os verdadeiros líderes se afirmam: "O prefeito mostra liderança ao conduzir as medidas e as ações em Salvador, diante de um Governo Federal desorientado e perdido no enfrentamento à Covid-19".

DIRETRIZES

Odiosvaldo Vigas diz ainda que o povo brasileiro precisa de verdadeiros líderes e, nesse momento, "Salvador já tem o seu líder, na figura do prefeito ACM Neto".

"Na condição de médico, opino que são acertadas cada vez mais as medidas restritivas. Não desejo ver o povo sofrendo em hospitais lotados, como ocorre em algumas capitais. E o mais importante nesse momento é aderir às ações da Prefeitura de Salvador/Secretaria da Saúde. E vamos salvar vidas que dependem também da participação do próprio povo", concluiu, defendendo o isolamento social.

Joceval defende regulamentação da atividade funerária na Bahia

Vereador se reuniu com representantes do setor para discutir novas normas durante a pandemia

O processo de regulamentação da atividade funerária apresenta um importante avanço na capital baiana, como destaca o vereador Joceval Rodrigues (Cidadania). Na sexta-feira (15), o legislador teve contato com representantes do Sindicato das Empresas Funerárias da Bahia (Sindef-BA) e de funcionário para discutir aspectos ligados aos serviços, sobretudo no que diz respeito à atuação do segmento no período da pandemia.

De acordo com Joceval, ficou mais evidente para a população em geral e para o poder público a importância desse tipo de serviço. “Muitas vezes, além do sofrimento natural pela perda de um ente querido, as famílias ainda têm que lidar com contratempos gerados por pessoas que oferecem serviços funerários de forma desqualificada. A regulamentação significa assegurar a oferta de um serviço de qualidade para toda a população”, destacou.

Fotos: Secom/CMS



Vereador Joceval Rodrigues

O vereador anunciou que, nos próximos dias, uma nova reunião com a presença de representantes do Governo do Estado, Prefeitura de Salvador, Tribunal de Justiça e o presidente do Sindef-BA, Carlos Brandão, acontecerá na capital baiana.

Foto: Romildo de Jesus/Futura Press



Cátia Rodrigues indica passe livre para profissionais da saúde

Benefício é voltado a servidores públicos que usam transporte coletivo

Em indicação ao Executivo municipal, a vereadora Cátia Rodrigues (DEM) propõe, em caráter de excepcionalidade por causa da Covid-19, a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal para os servidores públicos da área de saúde, podendo ser estendido aos funcionários das organizações sociais contratadas ou conveniadas com a prefeitura. A medida terá validade enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional.

No Projeto de Indicação nº 242/20, Cátia Rodrigues considerou que a pandemia da Covid-19 está demandando um grande esforço dos profissionais da área de saúde. “Além das jornadas exaustivas, muitos profissionais estão se desdobrando em plantões extraordinários, muitas vezes convocados sem antecedência razoável, devido a realocações de plantões para substituir colegas contaminados ou com suspeita de contaminação. Nestes casos, justifica a vereadora, “esses servidores não estavam cobertos pelo vale-transporte concedido pelo ente público nem pela organização social”.

ÁREA

Conforme a proposição, foram indicados os trabalhadores das áreas de serviço social, biologia, biomedicina, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, medicina, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia, técnicos em radiologia e funcionários em geral das unidades de saúde do município, devidamente identificados com crachá.



Vereadora Cátia Rodrigues

“Os profissionais da área de saúde farão jus ao benefício mediante a apresentação da carteira funcional”, sugeriu Cátia Rodrigues. A vereadora indicou ainda que “as despesas geradas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário”.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 11 /2020

Salvador, 13 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021.

A presente proposição foi elaborada em estrita observância às exigências normativas que disciplinam a matéria, notadamente a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – LRF/2000. No particular, o Projeto de Lei define as diretrizes basilares que alcançam as orientações para elaboração e execução do Orçamento 2021, assim como evidencia e estabelece, em quadros específicos, as metas indicadas como prioritárias para o programa de trabalho do Governo no próximo exercício; os compromissos relativos à situação financeira e atuarial da previdência social do município; a situação fiscal envolvendo resultados primários, nominal e dívida; os quadros em que se avalia a margem de expansão das despesas obrigatórias; a compensação e renúncia de receitas; a evolução do patrimônio líquido; a origem e aplicação de alienação de ativos e os riscos fiscais e providências, além do anexo, com comentários esclarecedores, sobre a metodologia de cálculo e os resultados obtidos na elaboração dos quadros oficiais.

O texto do Projeto de Lei, estruturado em sete capítulos, contém as orientações quanto às prioridades e metas fixadas para o exercício de 2021, a estrutura, organização, elaboração e execução dos orçamentos, a alocação de despesas com pessoal e encargos, disposições sobre alterações na legislação tributária, além de questões gerais de que trata a legislação específica sobre a matéria orçamentária.

A arquitetura legal de estruturação de metas fiscais traz, como condição preliminar, a necessidade de se prospectar receita e despesa para o triênio 2021-2023, com vistas a viabilizar a elaboração dos quadros de resultados primário e nominal.

À luz dessa exigência técnica e considerando a peculiaridade do momento, a presente proposição foi concebida num contexto de elevada incerteza do panorama econômico, em todas as escalas federativas, haja vista a grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID 19. Em que pese o reconhecimento da crise recessiva prevista para o exercício 2020, a gestão municipal optou por prospectar a receita na linha adotada pelo Governo Federal, que reflete uma postura otimista para o exercício de 2021, apostando numa recuperação da economia em "V", ancorada em planos de aceleração Pós-Pandemia, com injeção de recursos públicos e privados para acelerar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Nesta direção, a proposta de LDO do município ancorou suas projeções em indicadores macroeconômicos oficiais (BACEN), posicionados em 20/03 p.p, apontando para o período 2021-2023, um PIB médio respectivo de 2,52 %; 2,56% e 2,51 e um IPCA de 3,60%; 3,50% e 3,50. Por sua vez, a União, conforme registram os comentários do Anexo de metas Anuais – Anexo IV, da LDO 2021, encaminhada ao Congresso Nacional em 15 de abril último, considera uma expectativa ainda mais otimista para 2021, utilizando como parâmetros macroeconômicos, para o período 2021-2023, um PIB respectivo de 3,30%, 2,40% e 2,50%, com um IPCA equivalente ao adotado pelo município.

Tomando por base o orçamento vigente e considerando as variáveis de desempenho histórico, as respostas de oscilação da economia, refletida no PIB, e na taxa de inflação de mercado, assim como a especificidade peculiar a determinadas receitas, estima-se para 2021, um volume de recursos da ordem de R$ 8.091.993.000,00 (oito bilhões, noventa e hum milhões e novecentos e noventa e três mil reais), discretamente superior ao valor orçado em 2020, que foi de R$ 8.048.221.000,00 (oito bilhões, quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e hum mil reais).

Na receita prevista para 2021, R$ 894.879.000,00 (oitocentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), que equivalem a 11% do montante total, são originárias de captação de recursos, sendo R$ 699.286.000,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), de operações de crédito interna e externa, e R$195.593.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), de convênios e contratos já acordados, ou de Emendas Parlamentares Impositivas.

Das Operações de Crédito apropriadas na receita, destacam-se os financiamentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador – PRODETUR e o Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê, no Subúrbio Ferroviário – NOVO MANÉ DENDÊ, que totalizam, em 2021, uma soma de recursos da ordem de R$197,3 milhões de reais e com o Banco Mundial, para o Projeto Salvador Social, voltado ao fortalecimento da gestão dos serviços de saúde, educação e assistência social, R$ 312,9 milhões de reais; o Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI, para investir em infraestrutura e equipamento urbano, financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF, em R$ 72,7 milhões de reais, e o Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrados de Salvador – BRT, voltado à melhoria da mobilidade urbana, com contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal e com a União, em que se estima, para o próximo exercício, um desembolso da ordem de R$ 220,8 milhões de reais.

Saliente-se ainda que, não obstante o cenário de recessão desenhado para o exercício de 2020, a receita orçada considera não haver queda brusca em razão das medidas praticadas pela União, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras dos estados, distrito federal e municípios, face à situação de calamidade pública instalada com a crise da COVID-19.

Assim, merecem destaques a edição das Medidas Provisórias nº 938 e nº 939, ambas de 02 de abril passado, que asseguram a sustentação do repasse do FPM, no período de março a junho, no mesmo teto registrado em 2019, e o Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 que se encontra para sanção presidencial, propondo conceder auxílio financeiro da União, para assegurar que a arrecadação do período de abril a setembro, do ICMS e ISS, atinja o mesmo patamar do exercício de 2019.

Vale ressaltar que se a crise provocada pela calamidade sanitária se estender por mais tempo que o previsto e seus impactos, conforme espelhado em indicadores futuros, afetem de forma importante a economia e as finanças municipais em 2021, esse novo cenário será considerado e os ajustes serão promovidos, conforme prevê o §4º de art. 2º do PLDO/2021, quando da elaboração da Proposta Orçamentária do exercício 2021, a ser encaminhada a essa Casa Legislativa no mês de setembro próximo.

As despesas, por sua vez, para efeito deste Projeto, foram estruturadas em grandes agregados (pessoal, juros e encargos, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência), conforme disposto no Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para despesa. À exceção da dívida e os seus respectivos encargos, valorados em função das obrigações legais, que totalizam R$ 289.796.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais), as demais despesas foram projetadas, adotando-se uma conduta conservadora, sem perder de vista a perspectiva dos impactos de demandas futuras, particularmente nas áreas de saúde e assistência social, remanescentes da crise hoje vivenciada com a pandemia da COVID-19.

Assim, no item Pessoal e Encargos foi mantido o valor orçado do exercício 2020, partindo-se do pressuposto de que o montante alocado neste exercício cobrirá as demandas em 2021, porquanto as medidas de contenção de gastos comumente adotadas pela gestão, darão margem a obtenção de espaço orçamentário para abrigar não só o crescimento vegetativo, como a necessidade de possível ampliação no quadro de pessoal de áreas como saúde e assistência social, diretamente afetadas com a pandemia.

Já nas Despesas Correntes, o critério foi de corrigir o valor do presente exercício, aplicando-se o índice de inflação previsto para preservar a atualização de preços, uma vez que a contenção de gastos, prática recorrente da atual administração, tem preservado o atendimento das prioridades e os níveis de execução dessas despesas com o equilíbrio necessário.

Quanto ao valor destinado ao investimento, que totaliza R$ 1.053.547.000,00 (hum bilhão, cinquenta e três milhões e quinhentos e quarenta e sete mil reais), 85% correspondem a recursos vinculados a operações de crédito, contratos e convênios. Este montante reflete a diretriz adotada pelo governo municipal, no sentido de financiar grande parte de seu programa de investimento, notadamente nas áreas sociais, infraestrutura, turismo e mobilidade, utilizando a estratégia de alavancar recursos junto a União e organismos financeiros nacional e internacional. Isso só tem sido possível, enfatize-se, pela conduta responsável assumida pela gestão, reconhecida na sustentação do equilíbrio orçamentário, financeiro, contábil e fiscal, como demonstram os anexos que compõem o presente Projeto de Lei, particularmente nas análises comparadas com os resultados inicialmente projetados e efetivamente obtidos.

Estruturadas a Receita e a Despesa, foram trabalhadas as metas fiscais para o próximo exercício. Os cálculos dos Resultados Primário e Nominal, que tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública, foram embasados nas orientações legais que integram a Lei Complementar nº 101/2000, assim como na metodologia vigente, constante da 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais. Para o exercício de 2021, foi apurado um Resultado Primário de (R$ 490.109.000,00) e o Resultado Nominal (R$ 530.681.000,00).

Em que pese a evidência desses resultados serem negativos, a análise da saúde financeira e fiscal do município deve ser avaliada levando-se em consideração dois aspectos:

1 - a metodologia de cálculo que expurga da receita primária o montante de operações de crédito (R$ 699.286.00,00), mas considera na despesa primária este valor, no item investimento. Como a obtenção do Resultado Primário é a diferença entre a receita e despesa primária e o valor da operação de crédito é relevante, o resultado naturalmente será negativo;

2 - avaliação dos resultados, com base no **Relatório de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para O Resultado Primário e Nominal.** Este Relatório, que integra, o presente Projeto de Lei, espelha os resultados atingidos por essas metas fiscais, no curso da execução dos dois exercícios anteriores. Assim é possível verificar que a expectativa inicial dos valores negativos dos exercícios 2018 e 2019, configurada no quadro anexo de **Metas Fiscais Comparadas,** pode-se constatar, que ao longo dos exercícios findos, como demostrado em 2018 e 2019, essa situação é revertida a patamares bastante satisfatórios, evidenciando a atitude de responsabilidade do gestor em perseguir os resultados fiscais que preservem o equilíbrio das contas públicas.

No que diz respeito à Dívida, é importante frisar que, na avaliação da capacidade de endividamento, apurada na razão Dívida Corrente Líquida - DCL/Receita Corrente Líquida, o município de Salvador encontra-se numa situação bastante privilegiada, com uma margem larga para captar recursos, haja vista que a Resolução nº 40 de 2000, do Senado Federal, estabelece para os municípios um índice de até 1,2 e o obtido para 2021 é de 0,41.

Outro aspecto que confirma a conduta responsável da atual gestão é, sem dúvida, o monitoramento das intervenções de controle dos passivos contingentes elencados para 2021, no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, que conta ainda com R$ 30 milhões de Reserva de Contingência, cuja finalidade é amparar despesas dessa natureza.

Vale esclarecer ainda que, com o propósito de subsidiar as análises dessas metas fiscais e as demais informações que integram os quadros deste Projeto de Lei, foi elaborado um anexo específico de notas explicativas sobre a metodologia de cálculo com os respectivos comentários sobre os resultados encontrados.

No que diz respeito ao Anexo I, de Metas Prioritárias, o qual foi concebido em estreita consonância com o Plano Estratégico e o Plano Plurianual 2018-2021, relacionam-se 145 ações, lembrando que, este anexo, não consiste em um fator limitador ao Programa de Trabalho do Governo, que pode ser ampliado, se necessário, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2021.

Nesta perspectiva e considerando a característica do momento, em que os esforços do município estão naturalmente canalizados para o enfrentamento e a superação da crise sanitária gerada pela COVID 19, nas ações destacadas privilegiou-se a área social (saúde, educação e assistência social); as intervenções com compromissos vinculados a recursos já assegurados em operações de crédito, convênios e contratos com a União, voltados aos segmentos de mobilidade urbana, turismo, saneamento, infraestrutura urbana, além de ações complementares básicas para a gestão, a exemplo da defesa civil, habitação e manutenção da cidade.

Na área social, a saúde, onde reside a maior mobilização para superação desta crise sanitária, propõe-se ampliar, em 2021, a oferta dos serviços básicos com a construção de mais sete novas Unidades de Saúde da Família, buscando-se equilibrar, de forma espacial, a demanda desses serviços, e, ainda, investir em maior eficiência e no fortalecimento de toda a rede de serviços, com destaque à média e alta complexidades, saúde especializada, atenção materno infantil, imunização, vigilância sanitária, controle e vigilância epidemiológica.

A assistência social, que neste momento de crise tem exercido um papel fundamental no amparo e socorro à população mais vulnerável, visando o restabelecimento mínimo da dignidade humana, com suprimento alimentar, concessão de cestas básicas, distribuição de material de higiene, máscaras para proteção pessoal, assistência às famílias desabrigadas, vítimas das chuvas, prioriza, para o próximo exercício, quando se espera já terem sido superados os efeitos mais agudos dessa crise, a implementação de propostas focadas na ampliação e melhoria dos serviços tais como: reforma de 06 CRAS e implantação de mais 02 unidades de acolhimento, assegurando o atendimento de 30.100 famílias/ano; a reativação da capacidade plena dos benefícios de prestação continuada nas escolas; a implantação de 02 novas unidades de Cadastro Único e Bolsa Família; oferta de auxílio financeiro, de R$65,00 *per capta*, através do projeto Primeiro Passo, com o alcance a 33 mil crianças que estão fora da rede oficial de ensino; implantação de um restaurante popular municipal; oferta de 1000 vagas no curso preparatório para o ENEM, beneficiando estudantes da rede pública inscritos no Programa Bolsa Família.

Na educação, cuja participação no processo de enfrentamento à COVID-19, tem assegurado aos alunos da rede pública municipal o suprimento da alimentação escolar, viabilizada com para distribuição cestas básicas, destaca-se, como meta prioritária para 2021, a ampliação de vagas em creches e educação infantil, com a construção de 06 novas unidades em Cosme de Farias, Pernambués, IAPI, Vale dos Lagos e 02 na Boca do Rio, além da aquisição de 6.000 vagas na rede particular para creches e pré-escola.

Some-se a essas intervenções, a construção e reconstrução de 03 novas unidades de ensino, em Valéria e na Fazenda Grande II e III; a regularização do fluxo escolar, hoje, totalmente comprometido com a necessidade de suspensão das aulas, para preservar o isolamento social, uma das medidas de enfrentamento ao coronavírus; o aparelhamento de 433 unidades da rede, envolvendo educação básica, creche e pré-escola, além do monitoramento da avaliação de desempenho dos alunos de creche e pré-escola.

Não obstante a peculiaridade do momento, que requer toda a atenção à saúde pública e à assistência social, a execução do programa de governo continua incluindo-se aí a manutenção da cidade, a defesa civil, com o papel de proteger das adversidades climáticas, a camada da população carente que habita em áreas de risco, assim como, as obras que contam com financiamento de instituições financeiras ou com contratos e convênios firmados, que têm calendário de execução e compromissos definidos.

Desta forma, e para assegurar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares de que a Administração Municipal não se desviará do seu propósito de aparelhar a capital baiana, para torná-la uma metrópole de destaque no cenário nacional, é que se incluem, no rol das prioridades, dentre outras, ações de requalificação de orla, espaços urbanos e praças públicas, serviços de macro e micro drenagem, recuperação de malha viária, estabilização de encostas, assim como, o conjunto de intervenções que envolvem o programa de requalificação da Bacia do Mané Dendê; as obras do BRT, com a implantação dos trechos II e III que contemplarão os percursos: Cidade Jardim/Estação da Lapa e Parque da Cidade-Pituba; a implantação de um conjunto de viadutos e intervenções viárias que complementam o sistema BRT; a criação da Casa da História de Salvador, pelo PRODETUR; o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Projeto de Implantação de Infovias e Solução de Armazenamento de Dados pelo PROQUALI.

Assim, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação desta Peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência o apreço e o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa veneranda Câmara Municipal, que tem sido fundamental no avanço do processo de modernização da nossa querida Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 111/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VI - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000 – LRF;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 91, de 20 de janeiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que altera o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 10ª edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Riscos Fiscais e Providências;

II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
V - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2018-2021, constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado.

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
V - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2021 e da sua apreciação pelo Legislativo, poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, se surgirem novas demandas que venham requerer a intervenção do poder público, ou a necessidade de revisão e adequação das prioridades, considerando a situação de emergência e calamidade pública do município, declarada e reconhecida através dos Decretos Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020 e do Legislativo Estadual nº 2.042, de 23 de março de 2020.

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 5º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 , com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portarias STN nº 877; Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06 e STN/SPREV nº 07 publicadas em 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;

c) Programa;
d) Ações (projetos, atividades).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o § 1º.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderão, ocorrer revisões nas nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - texto da lei;
III - demonstrativos orçamentários consolidados;
IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2021;
III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;
IV - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
VII - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;
IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;
X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2021 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2020, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2018 a 2020.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III

Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2020, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do *caput* do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2021 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2018-2021 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que se enquadrem na autorização prevista no Art. 6º da Lei 9.299, de 07 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, podendo adotar-se o regime de descentralização de créditos em observância às normas do Decreto Municipal nº 32.242, de 11 de março de 2020, que trata da matéria.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa;

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.
Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido, adequadamente, contemplados todos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2021 incluirá dotações para o pagamento de precatórios conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emendas Constitucionais nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e nº 94, de 15 de dezembro de 2016 e o art.101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, especificando:

I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 19 Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde , educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 8.631, de 2014 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 2019 e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.631, de 2014 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 72, de 2019;
V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000;
VI - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
VII - sejam qualificadas como organizações sociais;
VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
X - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07 e a Resolução 1.381/2018, alterada pela Resolução 1.385 de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1ºOs critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§ 2º Excetua-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, § 3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;
VI - as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;
II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
III - limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 163, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Seção VI

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 31. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 32. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;
III - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;
IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2021;
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;
III - incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos, desde que se mantenha inalterado o valor global do Orçamento;
IV - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento e preservada a similaridade da origem da fonte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2020, projetadas para o exercício de 2021, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei;
IV - possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - fiscalização fazendária;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - gestão pública e planejamento governamental;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher;
XIII - reparação;
XIV - tecnologia da informação;
XV - salvamento aquático;
XVI - segurança patrimonial
XVII - fiscalização de serviços públicos municipais
XVIII - legislativa.

Art. 39. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e àquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 41. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 43. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, deverão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 45. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da avaliação e controle de custos

Art. 47 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender ações necessárias na operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, instituído pelo Decreto nº 25.784 de 06 de janeiro de 2015, com os demais bancos de informação sistêmicos de gestão.

Seção II

Da Limitação de Empenhos

Art. 48. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Dos Duodécimos

Art. 49. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2020, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea “b”, do art. 159 da Constituição Federal;
VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados –

IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X - contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 50. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 51. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 53. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I - da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II - da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Combinado - Acesso e Qualidade na Educação**
OBJETIVO: Expandir o acesso de qualidade à educação infantil e fundamental, ampliando as soluções para o ensino infantil que beneficiam crianças e pais, mantendo a evolução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos anos iniciais e finais, aumentando o atendimento em tempo integral. Para tanto, visa-se a reconstrução, reforma e o aparelhamento de escolas municipais, a oferta de material pedagógico de qualidade, a qualificação profissional e a contratação de profissionais da educação, o monitoramento de resultados e a proposição de estratégias de melhoria para o desempenho da educação. Também se pretende garantir a atenção aos alunos portadores de necessidades especiais e otimizar processos que aprimorem o desempenho da educação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil	Centro Construído / Reconstruído	Unidade	6
Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino	Unidade Construída / Reconstruída	Unidade	3
Regularização de Fluxo	Aluno Atendido	Unidade	1.007
Sistemática de Avaliação Interna e Externa	Aluno Avaliado	Percentual	100
Desenvolvimento de Política de Educação Integral nas Unidades de Ensino	Aluno Atendido	Unidade	10.000
Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental	Sistema Estruturado	Percentual	100
Pé na Escola (Creche)	Nº de Alunos Matriculados	Unidade	4.500
Pé na Escola (Pré-Escola)	Nº de Alunos Matriculados	Unidade	1.500
Nossa Rede Educação Infantil -Sistema Estruturado EI	Aluno Atendido	Percentual	100
Fomento às Escolas Confessionais, Comunitárias e Filantrópicas	Instituição Conveniada	Unidade	125

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Saúde ao Alcance de Todos**
OBJETIVO: Aumentar a oferta de serviços da atenção básica de qualidade, com cobertura plena nas regiões mais carentes, assim como expandir a oferta de serviços especializados de saúde na capital, assegurando serviços humanizados com equidade e no tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde. Para alcançar esse objetivo, pretende-se construir o primeiro hospital municipal, com capacidade para atendimentos em média e alta complexidade, expandir a rede de atenção básica, enfocando a Estratégia de Saúde da Família (ESF), disponibilizando profissionais qualificados nessas unidades. Medidas como construção, reforma e adequação de unidades de saúde, adequação e manutenção de multicentros e ampliação da rede de urgência e emergência também estão previstas para fortalecer a infraestrutura.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família (Saúde + Família)	Unidade Construída e Implantada	Unidade	7
Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua	Rede Implementada	Percentual	50
Reorganização da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade	Serviço de Saúde Organizado	Percentual	100
Ampliação do Atendimento em Saúde Especilizada	Atendimento Ampliado	Unidade	6

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Saúde - Prevenção e Bem Estar**
OBJETIVO: Expandir a atenção primária à saúde em Salvador, buscando, mediante uma atuação preventiva reduzir surtos e endemias previsíveis ou existentes, assim como o índice de mortalidade verificada pela ausência de uma assistência preventiva mais eficaz. Nesta direção, vale destacar dentre outras intervenções: a oferta de assistência integral às gestantes, lactantes e à primeira infância e reduzindo a índices aceitáveis a incidência de infestação predial do aedes aegypti. As principais iniciativas envolvem a assistência integral, resolutiva e de qualidade a mães e filhos, no pré-natal, no parto e no puerpério, e a ampliação e o fortalecimento das ações de controle vetorial ao aedes aegypti.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reorganização da Rede Básica de Saúde para a Atenção Materno e Infantil	Rede Reorganizada	Percentual	20
Promoção das Ações de Vigilância Sanitária	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Controle e Vigilância Epidemiológica	Ação Promovida	Percentual	100
Promoção das Ações de Imunização	Ação Promovida	Percentual	100

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Reforma e Equipagem das Unidades de Abrigamento para Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	3
Selo da Diversidade Etnico Racial, Capacitação e Certificação	Colaboradores Capacitados	Unidade	300
Proteção Social Especial Voltada para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social	Criança Atendida	Unidade	2.450
Ampliação do Acolhimento e Formação de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade e Risco Social	Criança Atendida	Unidade	1.500
Promoção de Curso Preparatório para o ENEM para Estudantes da Rede Pública Inscritos no Bolsa Família	Aluno Atendido	Unidade	1.000
Sistematização, Controle e Divulgação dos Serviços Oferecidos na Rede SUAS	Serviços Oferecidos	Percentual	100
Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade aos Serviços Sociais	Atendimentos Realizados	Unidade	300.000
Realização de Ações voltadas para Pessoa Idosa	Ações Realizadas	Unidade	250
Ampliação da Capacidade de Atendimento da Pessoa em Situação de Rua pela Média e Alta Complexidade	Pessoa Atendida	Unidade	800
Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família	Unidade Implantada	Unidade	2
Melhoria das Condições de Acessibilidade em Equipamentos Públicos	Acessibilidade em Equipamento Público	Unidade	30
Implantação de Centro de Referência de Atenção à Mulher - CRAM	Centros Implantados	Unidade	1
Ações Integradas de Desenvolvimento da Primeira Infância	Criança Atendida	Unidade	500
Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância	Criança Assistida	Unidade	33.000
Implantação de Restaurante Popular Municipal	Restaurante Implantado	Unidade	1

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Ampliação da Casa da Sabedoria	Casa da Sabedoria Implantada e Ampliada	Unidade	3
Implantação de Residência Inclusiva para Pessoa com Deficiência	Residência Implantada	Percentual	100
Reforma de Equipamentos Socioassistências	Unidade Reformada	Unidade	6
Realização de Ações para a Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Unidade	2
Ampliação do Atendimento à Mulher Vítima de Violência - Mulheres no CRAM	Mulher Atendida	Unidade	400
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo, à Discriminação e a Promoção da Igualdade Racial	Ação Realizada	Unidade	3
Capacitação dos Profissionais na Área de Políticas Assistenciais de Crianças, Adolescentes e Jovens	Profissional Capacitado	Unidade	23
Realização de Ações para Reparação	Ação Desenvolvida	Unidade	2
Capacitação de Educadores para Enfrentamento à Discriminação e Violência Contra a Mulher	Capacitação Realizada	Unidade	1
Implementação do Programa Bolsa Família	Atendimentos Realizados	Unidade	5.500
Informação, Educação e Comunicação Social	Divulgação das Ações de Assistência Social	Percentual	50
Capacitação Técnica de Profissionais que atuam no CADÚNICO e Programa Bolsa Família	Profissional Capacitado	Unidade	65
Concessão de Oferta de Benefícios Eventuais e Assistênciais	Beneficiário Atendido	Unidade	18.000
Capacitação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social	Profissionais Capacitados	Unidade	10
Capacitação e Profissionalização de Jovens e Adolescentes	Jovens e Adolescentes Qualificados/Profissionaliza	Unidade	100

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária**
OBJETIVO: Tornar Salvador referência na garantia de direitos e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade. Para alcançar o objetivo, pretende-se transformar a capital em referência de políticas para a população negra, valorizando a cultura e promovendo a igualdade de oportunidades. Em relação à população LGBT, busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania. Pretende-se também fortalecer as políticas de atenção, redução da violência e empoderamento da mulher, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero. O atendimento a crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social constitui outra frente de atuação.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação de Serviços Socioassistênciais	Centros Implantados	Unidade	2
Reativação do Benefício de Prestação Continuada na Escola	BPC Implementado	Percentual	100
Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica	Serviço Mantido	Percentual	100
Implementação das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil	Serviço Mantido	Percentual	100
Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias	Entidade Apoiada	Unidade	10
Implantação e Operacionalização da Central de Libras	Atividade Mantida	Percentual	100
Capacitação das Mulheres para Enfrentamento do Mercado de Trabalho	Capacitação Realizada	Unidade	3
Implementação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa	Plano Elaborado / Implementado	Percentual	70
Realização de Ações para as Comunidades Quilombola	Ações Realizadas	Percentual	70

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Esporte, Inclusão e Cidadania**
OBJETIVO: Promover o acesso da população a atividades de iniciação esportiva, atividades de alto rendimento e campeonatos esportivos, envolvendo a comunidade a partir de parcerias com entidades públicas e da sociedade civil. Entre as principais iniciativas estão o mapeamento de todos os espaços esportivos, priorizando as regiões mais populosas e carentes, ofertar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e firmar parcerias com clubes sociais, utilizando seus espaços para a prática de atividades esportivas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Salvador Cidade que Corre	Evento Realizado	Unidade	5

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Estímulo aos Negócios, Emprego e Renda**
OBJETIVO: Aumentar a atração de investimentos privados e estimular a economia da capital, incentivando setores que impulsionem os pontos fortes da cidade e firmando parcerias estratégicas com a iniciativa privada para criar um ambiente rico em oportunidades de emprego e geração de renda. Entre as principais iniciativas estão a simplificação e a redução do tempo médio do licenciamento de empreendimentos, a oferta de incentivos para segmentos com elevada absorção de mão de obra, como teleatendimento e telecobrança, a estruturação do polo de economia criativa na capital e assegurar crédito para microempreendedores para diminuir a informalidade e, também, incentivar o setor audiovisual, assim como a geração de postos de trabalho em Salvador.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Incentivo ao Empreendedorismo	Empreendedor Beneficiado	Unidade	6.000
Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	4.000
Implementação de Ações de Fortalecimento da Economia da Base da Piramide - Inclusão Econômica	Micro Empreendedor Beneficado	Unidade	14.000
Implantação de Polo de Capacitação para Setor de Teleatendimento - Salvador Negócios	Pessoas Capacitadas	Unidade	1.000
Criação de Sistema de Fiscalização de Publicidade em Áreas Públicas e Privadas - Simplifica Salvador	Fiscalizações Realizadas	Unidade	45.000
Operacionalização dos Postos de Intermediação de Mão de Obra - SIMM	Trabalhador Beneficiado	Unidade	50.000

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Salvador - Capital do Turismo, Cultura e Lazer**
OBJETIVO: Reforçar a liderança de Salvador como principal destino turístico do Norte e Nordeste, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade, articulando ações com o trade turístico e firmando parcerias estratégicas. As iniciativas para alcançar este objetivo envolvem a ampliação do fluxo turístico para Salvador, sobretudo nos períodos de média e baixa estações, o fortalecimento de roteiros culturais e religiosos, a promoção de melhorias e a dinamização do Centro Histórico. Estimular o turismo de negócios e a captação de grandes eventos constitui uma estratégia fundamental para alcançar este objetivo. Pretende-se, também, assegurar a preservação de bens culturais, garantir o acesso a esses bens e fomentar a leitura e a escrita a partir de atividades de promoção do livro.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Comunitários	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	80
Fomento à Produção Artística e Cultural	Ação Realizada	Unidade	60
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Unidade	195
Desenvolvimento de Atividades de Fomento à Leitura	Atividades Desenvolvidas	Unidade	26
Desenvolvimento da Infraestrutura e Qualificação Turística - PRODETUR SALVADOR	Infraestrutura e Qualificação Turística	Unidade	7
Promoção do Turismo - PRODETUR SALVADOR	Ações Implementadas	Unidade	2
Desenvolvimento de Produtos Turísticos de Segmentos Potenciais	Produtos Turísticos Desenvolvidos	Unidade	2
Pelourinho Dia e Noite	Programação Implementada	Unidade	4
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Eventos Apoiados e Realizados	Unidade	12

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível**
OBJETIVO: Assegurar maior agilidade na mobilidade urbana e fluidez no trânsito, e fortalecer o sistema de transporte público nos seus diversos modais. As medidas incluem a implantação do BRT na capital, a integração dos diversos modais de transporte público de Salvador e reestruturar as linhas de ônibus. Inclui-se nesse propósito a repavimentação de vias na capital, reduzindo o tempo de deslocamento em Salvador e Região Metropolitana. Medidas complementares envolvem a ampliação da rede cicloviária, intervenções em pontos críticos do trânsito, implementação de projetos de engenharia de trânsito e iniciativas que contribuam para a redução no número de mortes por acidente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Requalificação da Sinalização de Trânsito	Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada	Metro Quadrado	85.980
Desenvolvimento e Implemetação de Planos, Projetos e Programas de Mobilidade Urbana	Projeto Desenvolvido e Implementado	Unidade	1
Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados	Corredor Implantado	Quilômetro	5
Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte	Equipamento Implantado	Unidade	100
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	92
Implantação da Infraestrutura Viária	Vias Implantadas	Unidade	12
Intervenção em Pontos Críticos de Congestionamentos - Trânsito Livre	Pontos Críticos Descongestionados	Unidade	2
Realização de Ações Educativas para o Trânsito	Ação Educativa Realizada	Percentual	100

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Espaço Urbano Estruturado e Sustentável**
OBJETIVO: valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador	Projeto Elaborado	Unidade	3
Requalificação de Espaços Públicos	Espaço Requalificado	Unidade	1
Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas	Área Requalificada	Unidade	1
Requalificação de Escadarias	Escadarias Requalificadas	Metro	3.000
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	Unidade	2
Obras de Requalificação da Orla Marítima	Orla Requalificada	Quilômetro	1
Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem	Sistema de Drenagem Requalificado	Quilômetro	16
Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê	Projeto Implantado	Percentual	50
Requalificação de Praças Públicas	Praças Públicas Requalificadas	Metro Quadrado	1.500
Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia	Projeto Elaborado	Unidade	5
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	16
Construção e Requalificação de Passarelas	Passarelas Construídas e Requalificadas	Metro Quadrado	750
Construção e Requalificação de Equipamentos Urbanos	Equipamento Urbano Construído e Requalificado	Metro Quadrado	45.000
Saneamento para Todos	Programa Implantado	Percentual	50
Requalificação de Calçadas Públicas	Passeio Recuperado	Quilômetro	10

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Espaço Urbano Estruturado e Sustentável**
OBJETIVO: valorizar o espaço urbano, revitalizando os espaços públicos e estimulando o seu uso pela população, empregando o planejamento como instrumento de desenvolvimento urbano e elaborando diretrizes que permitam o crescimento harmonioso da capital. Alcançar esse objetivo vai envolver, dentre outras intervenções, a requalificação da orla costeira e a recuperação dos seus equipamentos na orla atlântica, na Baía de Todos os Santos e nas ilhas de Salvador, a ampliação e requalificação de espaços públicos, vias e monumentos do Centro Histórico, a regulamentação da área de proteção cultural e paisagística do Centro Antigo, a infraestrutura urbana, o saneamento básico e a requalificação de áreas urbanas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Recuperação de Obra de Arte	Obras Civis Realizadas	Unidade	5
Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos	Projeto Elaborado	Unidade	10
Conservação do Sistema de Microdrenagem	Microdrenagem Conservada	Metro	200.000
Implementação de Obras e Serviços em Espaços e Equipamentos Públicos	Espaços e Equipamentos Implementados	Metro Quadrado	15.000

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Habitação e Inclusão Social**
OBJETIVO: Prover soluções para a questão habitacional em Salvador, assegurando condições dignas de moradia aos soteropolitanos, posicionando, inclusive, o Centro Histórico como território atrativo para a moradia. Para alcançar este objetivo, pretende-se ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda, promover melhorias habitacionais, principalmente nas regiões mais carentes, investir em ações de regularização fundiária, assegurando a cidadania, impulsionando a Habitação de Interesse Social - HIS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	2.168
Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais	Unidade Habitacional Melhorada	Unidade	13.334
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	15.000
Implantação de Unidades Habitacionais	Habitação Construída	Unidade	120
Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana e Habitação	Projeto Elaborado	Unidade	3

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Cidade Sustentável e Resiliente**
OBJETIVO: Transformar Salvador em uma cidade mais resiliente e sustentável, contribuindo para que esteja preparada para enfrentar os desafios de uma metrópole moderna. Para tanto, pretende-se investir na ampliação das áreas verdes, criando 7 novos parques na capital e requalificando 3, além o Jardim Botânico, bem assim investir na recuperação e expansão da mata atlântica. Ampliar a coleta seletiva, reduzindo a quantidade de lixo destinada ao aterro sanitário, promover políticas de inovação e sustentabilidade incluindo o uso da energia solar que estão como iniciativas de sustentabilidade para a capital. O cuidado com a população residente em áreas de risco também integra o conjunto de medidas deste objetivo, com mapeamento dessas áreas, ações de defesa civil e obras de contenção e estabilização.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação de Ações de Prevenção de Riscos e Contingências	Ação Implementada	Unidade	4
Implantação e Requalificação de Parques Municipais	Parques Implantados e Requalificados	Unidade	6
Estabilização de Encostas	Encosta Estabilizada	Unidade	11
Modernização do Sistema de Coleta e Destinação dos Resíduos	Pontos de Coleta Modernizados	Unidade	58
Modernização Tecnológica da Defesa Civil	Equipamentos Tecnológicos Modernizados	Unidade	120
Fortalecimento do Empreendedorismo e Inovação no Município	Programa Implementado	Percentual	25

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade**
OBJETIVO: Assegurar a oferta de serviços públicos com eficiência e qualidade, visando o ordenamento dos espaços públicos da capital, a proteção ao patrimônio público e a elevação do nível de segurança da população. Entre as iniciativas previstas está a modernização e racionalização da iluminação de vias e praças e a implantação de novos pontos de iluminação, a proteção ao patrimônio da Prefeitura e a fiscalização da ocupação de áreas públicas, assim como o ordenamento de logradouros e equipamentos públicos, conservação da malha viária e limpeza de canais, além da promoção da defesa do consumidor.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	5.000
Modernização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Pública Modernizados	Unidade	70.000
Implantação de Bases Avançadas da Guarda Civil Municipal nas Prefeituras Bairro	Base Implantada	Unidade	1
Ampliação e Reforma dos Cemitérios Públicos Municipais	Cemitério Ampliado e Reformado	Unidade	1
Ordenamento do Comércio de Rua e Espaços Públicos Municipais	Comércio de Rua e Espaços Públicos	Unidade	4
Limpeza de Canais	Canais Limpos	Quilômetro	25
Conservação da Malha Viária	Malha Viária Recuperada / Conservada	Tonelada	80.000
Implementação das Ações de Proteção do Espaço Público e Prevenção à Violência	Ações Realizadas	Unidade	1
Desenvolvimento e Qualificação das Ações da Guarda Municipal	Ações Desenvolvidas	Unidade	50
Iluminação Pública em Eventos Especiais	Eventos Especiais Iluminados	Percentual	100
Conservação de Espaços Públicos	Espaço Público Conservado	Metro Quadrado	60.000
Ações de Defesa do Consumidor	Ações Realizadas	Percentual	100

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Gestão Pública de Excelência**
OBJETIVO: Tornar Salvador referência em gestão pública de excelência, fortalecendo a adoção e a disseminação de tecnologias inovadoras e modernos modelos de gestão, reduzindo o peso da burocracia na vida do cidadão, além dos avanços de uma gestão compartilhada com a sociedade. Alcançar este objetivo exige a adoção de iniciativas que envolvem a busca de soluções inovadoras e tecnológicas, a otimização e a modernização de processos internos, o desenvolvimento de soluções inovadoras para a integração de dados e sistemas, a utilização das melhores técnicas de gestão de pessoas, a elevação da qualidade e da celeridade nas respostas aos cidadãos, o fortalecimento das consultas populares através do Programas Ouvindo Nosso Bairro, utilizando inclusive as mídias sociais neste processo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação do Sistema de Gestão em Saúde Pública - Saúde Eficiente	Sistema Implementado	Percentual	100
Fortalecimento da Transparência Pública Municipal	Canais de Acesso a Informação Reestruturado	Unidade	1
Reestruturação e Expansão do Sistema de Indicadores Municipais	Ação Realizada	Unidade	1
Capacitação e Formação de Servidores e Lideranças	Servidores e Lideranças Capacitados	Unidade	2.000
Implementação do Programa de Modernização da Gestão	Programa Implementado	Unidade	2
Implantação e Operacionalização do Plano Diretor de Tecnologia	Plano Implantado	Percentual	20
Modernização e Fortalecimento do Planejamento e Orçamento Público	Ações Implementadas	Unidade	3
Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atendimento ao Cidadão	Atendimentos Realizados	Unidade	1.350
Excelência na Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos	Serviços Públicos Concedidos Melhorados	Percentual	20
Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	Sistemas Implantados	Percentual	100

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Gestão Pública Responsável com Equilíbrio e Eficiência Fiscal**
OBJETIVO: Promover a gestão fiscal responsável e o aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, incrementando a arrecadação em termos reais e otimizando a aplicação dos recursos públicos. As principais medidas envolvem o aumento da arrecadação própria, que incluem mais eficiência na fiscalização e acompanhamento de repasses financeiros ao município, aprimoramento e agilização dos processos e disponibilização de informações e serviços via web. Outras medidas essenciais envolvem a elevação da poupança em relação à receita corrente ajustada, a diminuição dos gastos com locação de imóveis e a recuperação da dívida ativa.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento	Sistemas Implantados	Percentual	20
Implantação de Ações e Sistema de Gestão de Bens Imóveis Municipais	Ações e Sistemas Implantados	Percentual	30
Ampliação e Fortalecimento da Carteira de Captação de Recursos	Carteira de Captação Ampliada	Percentual	5
Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal e Contábil	Ações Implementadas	Unidade	2
Atualização e Estruturação da Dívida Ativa	Créditos Recuperados	Milhar	110.000

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Administração do Executivo Municipal**
OBJETIVO: Promover a implantação das ações de apoio administrativos do poder executivo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Ações Básicas de Saúde	Atendimentos Realizados	Percentual	100
Implementação da Rede de Urgência e Emergência	Atendimentos Realizados	Percentual	100

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

PROGRAMA: **Modernização Administrativa do Poder Legislativo**
OBJETIVO: Promover a implantação das ações para a modernização administrativa do poder executivo municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Publicidade das Ações do Legislativo	Serviço Mantido	Percentual	100

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	8.091.993	7.812.312	2,471	122,51	7.696.793	7.176.716	2,293	114,26	8.029.233	7.235.617	2,333	113,24
Receitas Primárias (I)	6.966.977	6.726.180	2,127	105,48	6.867.809	6.403.747	2,046	101,95	7.359.742	6.632.299	2,139	103,80
Despesa Total	8.091.993	7.812.312	2,471	122,51	7.696.793	7.176.716	2,293	114,26	8.029.233	7.235.617	2,333	113,24
Despesas Primárias (II)	7.457.086	7.199.349	2,277	112,90	7.033.580	6.558.316	2,095	104,41	7.274.826	6.555.776	2,114	102,60
Resultado Primário (III) = (I-II)	(490.109)	(473.170)	-0,150	-7,42	(165.771)	(154.570)	-0,049	-2,46	84.916	76.523	0,025	1,20
Resultado Nominal	(530.681)	(512.339)	-0,162	-8,03	(223.334)	(208.243)	-0,067	-3,32	19.658	17.715	0,006	0,28
Dívida Pública Consolidada	2.722.753	2.628.647	0,831	41,22	3.039.634	2.834.244	0,905	45,12	3.113.171	2.805.462	0,905	43,91
Dívida Consolidada Líquida	2.412.753	2.329.362	0,737	36,53	2.738.634	2.553.583	0,816	40,65	2.842.171	2.561.248	0,826	40,08
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)				0,00				0,00				0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)				0,00				0,00				0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)				0,00				0,00				0,00

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Índices Utilizados:	RCL	PIB	IPCA
2021	6.665.128	2,52	3,60
2022	6.736.322	2,56	3,50
2023	7.090.427	2,51	3,50

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2019 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.789.652	2,555	127,740	7.050.576	2,313	115,620	(739.076)	-9,49
Receitas Primárias (I)	6.627.338	2,174	108,680	6.265.561	2,055	102,750	(361.777)	-5,46
Despesa Total	7.789.652	2,555	127,740	6.973.663	2,287	114,360	(815.989)	-10,48
Despesas Primárias (II)	7.249.890	2,378	118,890	6.298.672	2,066	103,290	(951.218)	-13,12
Resultado Primário (I-II)	(622.552)	(0,204)	-10,210	(33.111)	(0,011)	-0,540	589.441	-94,68
Resultado Nominal	(558.359)	(0,183)	-9,160	53.786	0,018	0,880	612.145	-109,63
Dívida Pública Consolidada	2.129.851	0,699	34,930	1.514.983	0,497	24,840	(614.868)	-28,87
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338	0,552	27,590	(432.241)	(0,142)	-7,090	(2.114.579)	-125,69

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ - Sistema SIGEF- RREO Anexo I e VI
Notas: RCL 2019 = R$ 6.097.978
Projeção PIB do Estado 2019 = R$304.883

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	7.337.138	7.789.652	6,17	8.048.221	3,32	8.091.993	0,54	7.696.793	-4,88	8.029.233	4,32
Receitas Primárias (I)	6.460.433	6.627.338	2,58	7.005.171	5,70	6.966.977	-0,55	6.867.809	-1,42	7.359.742	7,16
Despesa Total	7.337.138	7.789.652	6,17	8.048.221	3,32	8.091.993	0,54	7.696.793	-4,88	8.029.233	4,32
Despesas Primárias (II)	7.105.200	7.249.890	2,04	7.466.493	2,99	7.457.086	-0,13	7.033.580	-5,68	7.274.826	3,43
Resultado Primário III = (I-II)	(644.767)	(622.552)	-3,45	(461.322)	-25,90	(490.109)	6,24	(165.771)	-66,18	84.916	-151,22
Resultado Nominal	(337.686)	(558.359)	65,35	(406.488)	-27,20	(530.681)	30,55	(223.334)	-57,92	19.658	-108,80
Dívida Pública Consolidada	2.020.001	2.129.851	5,44	2.040.720	-4,18	2.722.753	33,42	3.039.634	11,64	3.113.171	2,42
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499	1.682.338	-4,33	1.700.720	1,09	2.412.753	41,87	2.738.634	13,51	2.842.171	3,78

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	7.940.370	8.125.386	2,33	8.048.221	-0,95	7.812.312	-2,93	7.176.716	-8,14	7.235.617	0,82
Receitas Primárias (I)	6.991.586	6.912.976	-1,12	7.005.171	1,33	6.726.180	-3,98	6.403.747	-4,79	6.632.299	3,57
Despesa Total	7.940.370	8.125.386	2,33	8.048.221	-0,95	7.812.312	-2,93	7.176.716	-8,14	7.235.617	0,82
Despesas Primárias (II)	7.689.363	7.562.360	-1,65	7.466.493	-1,27	7.199.349	-3,58	6.558.316	-8,90	6.555.776	-0,04
Resultado Primário III = (I-II)	(697.777)	(649.384)	-6,94	(461.322)	-28,96	(473.170)	2,57	(154.570)	-67,33	76.523	-149,51
Resultado Nominal	(365.449)	(582.424)	59,37	(406.488)	-30,21	(512.339)	26,04	(208.243)	-59,35	17.715	-108,51
Dívida Pública Consolidada	2.186.078	2.221.648	1,63	2.040.720	-8,14	2.628.647	28,81	2.834.244	7,82	2.805.462	-1,02
Dívida Consolidada Líquida	1.903.076	1.754.847	-7,79	1.700.720	-3,08	2.329.362	36,96	2.553.583	9,63	2.561.248	0,30

FONTE: Sistema SigeF.
Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,12	29.823	0,13	29.823	0,13
Reservas	-	0,00	2.333	0,01	2.333	0,01
Resultado Acumulado	25.446.787	99,88	22.923.117	99,86	23.608.290	99,86
TOTAL	**25.476.610**	**100,00**	**22.955.273**	**100,00**	**23.640.446**	**100,00**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	(6.866.855)	100,00	(7.683.061)	100,00	(8.596.322)	100,00
TOTAL	**(6.866.855)**	**100,00**	**(7.683.061)**	**100,00**	**(8.596.322)**	**100,00**

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SIGEF/ Balancetes

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	**58.940,24**	**84.213,86**	**11.274,52**
Alienação de Bens Móveis	591,45	267,30	0,14
Alienação de Bens Imóveis	53.789,97	78.331,28	8.112,11
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.558,82	5.615,28	3.162,27

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	**112.912,76**	**26.965,91**	**41.640,66**
Despesas de Capital	**112.912,76**	**26.965,91**	**41.640,66**
Investimentos	112.912,76	26.965,91	41.640,66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2019 ****	**2018**	**2017***
	(g) = (Ia-IId)+ IIIb	**(h)=(Ib - IIe)+ IIIi**	**(i) = (Ic - IIf)**
Valor (III)	**20.921,26**	**74.933,53**	**17.685,58**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: * No Saldo Financeiro do exercício 2017, foi adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2016 (R$48.051,72).

** No Saldo Financeiro do exercício 2019, foi abatido o valor de R$39,75 referente a receitas de Alienações transcorridas em outras fontes no exercício 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**471.475,77**	**484.565,00**	**496.473,67**
Receita de Contribuições dos Segurados	**171.985,76**	**161.971,03**	**165.591,82**
Civil	171.985,76	161.971,03	165.591,82
Ativo	158.641,14	148.385,92	152.770,10
Inativo	10.006,53	10.114,65	9.525,96
Pensionista	3.338,09	3.470,46	3.295,76
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	**278.456,22**	**316.577,27**	**321.395,48**
Civil	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Ativo	278.456,22	316.577,27	321.395,48
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**846,87**	**1.238,83**	**2.229,95**
Receitas Imobiliárias	50,79	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	785,42	934,40	2.019,01
Outras Receitas Patrimoniais	10,66	304,43	210,94
Receita de Serviços	**-**	**4,12**	**3,41**
Outras Receitas Correntes	**20.186,92**	**4.773,75**	**7.253,01**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.385,10	4.684,83	6.720,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	15.801,82	88,92	532,65
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**5,46**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	5,46
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III -II)	**471.475,77**	**484.565,00**	**496.479,13**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil (V)	**555.693,18**	**570.601,99**	**571.283,85**
Aposentadorias	426.061,37	437.690,49	443.095,70
Pensões	129.631,81	132.911,50	128.188,15
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias (VI)	**360,91**	**0,33**	**641,46**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	360,91	0,33	641,46
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**556.054,09**	**570.602,32**	**571.925,31**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**(84.578,32)**	**(86.037,32)**	**(75.446,18)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	186.957,90	100.692,55	95.002,70
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0,12	-	-
Investimentos e Aplicações	18.160,71	24.997,88	40.150,03
Outros Bens e Direitos	7.259,49	2.259,49	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	-	-	3.802,43
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX)	-	-	**3.802,43**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
Despesas Correntes (X)	8.123,55	7.866,41	8.666,86
Despesas de Capital (XI)	-	183,99	46,18
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) =(X + XI)	**8.123,55**	**8.050,40**	**8.713,04**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII) = (IX - XII)	**(8.123,55)**	**(8.050,40)**	**(4.910,61)**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e Fundo Municipal da Previdência do Servidor - FUMPRES

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
			-	
2019	485.159,05	679.649,75	(194.490,70)	(194.490,70)
2020	492.404,90	694.210,64	(201.805,73)	(396.296,43)
2021	501.117,10	708.424,57	(207.307,47)	(603.603,90)
2022	509.726,59	719.480,09	(209.753,50)	(813.357,40)
2023	519.140,42	732.710,96	(213.570,54)	(1.026.927,94)
2024	530.380,40	751.680,40	(221.300,00)	(1.248.227,94)
2025	540.889,63	765.000,84	(224.111,21)	(1.472.339,15)
2026	556.142,79	811.646,79	(255.503,99)	(1.727.843,14)
2027	566.149,88	840.969,41	(274.819,53)	(2.002.662,67)
2028	577.567,99	868.968,63	(291.400,65)	(2.294.063,32)
2029	587.112,45	886.930,11	(299.817,66)	(2.593.880,98)
2030	601.521,95	925.442,55	(323.920,60)	(2.917.801,58)
2031	615.356,30	963.849,53	(348.493,23)	(3.266.294,81)
2032	627.490,36	991.139,71	(363.649,35)	(3.629.944,16)
2033	647.209,49	1.047.257,73	(400.048,23)	(4.029.992,39)
2034	656.365,88	1.059.610,67	(403.244,78)	(4.433.237,17)
2035	663.732,75	1.063.762,86	(400.030,11)	(4.833.267,28)
2036	670.755,16	1.065.075,05	(394.319,89)	(5.227.587,17)
2037	678.321,62	1.068.804,75	(390.483,13)	(5.618.070,30)
2038	686.867,43	1.079.790,85	(392.923,42)	(6.010.993,73)
2039	692.249,50	1.076.905,80	(384.656,30)	(6.395.650,03)
2040	699.340,08	1.081.270,18	(381.930,10)	(6.777.580,13)
2041	706.243,50	1.086.692,90	(380.449,41)	(7.158.029,54)
2042	709.955,72	1.079.022,60	(369.066,88)	(7.527.096,42)
2043	713.208,83	1.069.399,53	(356.190,70)	(7.883.287,12)
2044	716.299,73	1.060.894,16	(344.594,43)	(8.227.881,54)
2045	718.590,15	1.106.139,31	(387.549,15)	(8.615.430,70)
2046	720.370,29	1.110.576,38	(390.206,08)	(9.005.636,78)
2047	721.520,51	1.115.480,08	(393.959,57)	(9.399.596,35)
2048	722.219,51	1.117.183,86	(394.964,35)	(9.794.560,70)
2049	722.519,52	1.148.032,81	(425.513,29)	(10.220.073,99)
2050	722.501,57	1.163.629,22	(441.127,64)	(10.661.201,63)
2051	722.317,09	1.178.288,90	(455.971,81)	(11.117.173,44)
2052	721.801,55	1.206.941,67	(485.140,12)	(11.602.313,56)
2053	721.336,57	1.228.177,31	(506.840,74)	(12.109.154,30)
2054	720.858,54	1.249.700,55	(528.842,01)	(12.637.996,31)
2055	720.468,14	1.262.437,70	(541.969,56)	(13.179.965,87)
2056	720.185,44	1.299.901,71	(579.716,28)	(13.759.682,15)
2057	720.067,15	1.333.871,14	(613.804,00)	(14.373.486,15)
2058	720.150,28	1.362.543,10	(642.392,82)	(15.015.878,97)
2059	720.441,45	1.409.093,77	(688.652,32)	(15.704.531,29)
2060	721.091,09	1.434.285,34	(713.194,25)	(16.417.725,54)
2061	722.061,33	1.455.609,08	(733.547,75)	(17.151.273,29)
2062	723.355,42	1.474.897,01	(751.541,59)	(17.902.814,88)
2063	725.011,23	1.509.222,07	(784.210,85)	(18.687.025,73)
2064	726.981,62	1.536.252,56	(809.270,95)	(19.496.296,68)
2065	729.345,38	1.552.110,43	(822.765,05)	(20.319.061,72)
2066	732.072,59	1.576.618,78	(844.546,18)	(21.163.607,91)
2067	735.183,56	1.606.227,16	(871.043,61)	(22.034.651,51)
2068	738.721,36	1.628.373,33	(889.651,97)	(22.924.303,48)
2069	742.636,68	1.646.015,62	(903.378,94)	(23.827.682,43)
2070	746.937,17	1.669.178,88	(922.241,71)	(24.749.924,14)
2071	751.611,29	1.693.792,82	(942.181,53)	(25.692.105,67)
2072	756.531,62	1.752.122,24	(995.590,62)	(26.687.696,29)
2073	761.874,48	1.778.800,15	(1.016.925,67)	(27.704.621,96)
2074	767.549,33	1.804.663,88	(1.037.114,54)	(28.741.736,51)
2075	773.544,30	1.826.590,40	(1.053.046,10)	(29.794.782,60)
2076	779.822,59	1.889.284,95	(1.109.462,35)	(30.904.244,95)
2077	786.367,73	1.926.769,30	(1.140.401,57)	(32.044.646,52)
2078	793.186,41	1.957.151,41	(1.163.965,00)	(33.208.611,52)
2079	800.214,92	1.996.823,80	(1.196.608,88)	(34.405.220,40)
2080	807.508,84	2.038.459,19	(1.230.950,35)	(35.636.170,75)
2081	815.002,79	2.075.456,83	(1.260.454,05)	(36.896.624,79)
2082	822.702,30	2.101.067,40	(1.278.365,10)	(38.174.989,89)
2083	830.546,07	2.149.813,50	(1.319.267,43)	(39.494.257,33)
2084	838.550,99	2.191.024,58	(1.352.473,59)	(40.846.730,91)
2085	846.719,39	2.226.006,54	(1.379.287,15)	(42.226.018,06)
2086	854.982,62	2.270.166,41	(1.415.183,80)	(43.641.201,86)
2087	863.433,59	2.305.279,96	(1.441.846,37)	(45.083.048,23)
2088	872.008,54	2.334.690,35	(1.462.681,82)	(46.545.730,05)
2089	880.692,73	2.358.652,81	(1.477.960,09)	(48.023.690,14)
2090	889.471,31	2.398.862,40	(1.509.391,09)	(49.533.081,22)
2091	898.344,47	2.424.823,47	(1.526.479,00)	(51.059.560,22)
2092	907.333,34	2.439.757,97	(1.532.424,63)	(52.591.984,86)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2093	916.400,49	2.459.484,60	(1.543.084,11)	(54.135.068,97)
2094	916.400,49	2.459.484,60	(1.543.084,11)	(55.678.153,08)

Fonte: FUNPRES - Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério de Previdência Social - MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses atuariais

Taxa de juros real	6%a.a.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2017
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2017
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2017
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980
Indexador do sistema previdencial	IPCA
Taxa de rotatividade	0,00%
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição do servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	0,25% sobre a folha de salários, proventos e pensões
Estimativa de data de entrada em aposentadoria	Para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	168.000	178.000	189.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	26.000	28.000	29.000	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	194.000	206.000	218.000	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	102.000	149.000	178.000	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	51.000	74.000	88.000	-
ISS	Redução de Alíquota	Programa Salvador 360	179.000	190.000	202.000	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	5.334.000	5.667.000	6.013.000	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.145.000	5.145.000	5.144.000	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	159.000	168.000	179.000	-
IPTU	Certificado de IPTU AMARELO	IPTU AMARELO	159.000	168.000	179.000	-
ISS	Redução de Alíquota	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	5.947.310	5.947.310	-	-
IPTU	Redução de 50%	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ITIV	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634	-	-
TFF	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074	-	-
TLL	Isenção	Política Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560	-	-
TOTAL			**48.192.610**	**57.478.633**	**58.019.000**	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

NOTAS:

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

2. Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD e a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas.

4. Para o Programa Salvador 360, tomou-se por base os processos aprovados para ISS.

5. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI

6. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado.

7. Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.

8. A estimativa da renúcia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência-SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	**143.718**
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	22.774
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**120.944**
Redução Permanente de Despesa (II)	**-**
Margem Bruta (III) = (I+II)	120.944
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	119.556
Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**1.388**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**150.000**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	100.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	50.000	2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**150.000**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**195.071**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3. Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	195.071	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	**17.000**		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Aumento de pagamento de amortização e juros, devido à suspensão de parcelas de abril a julho/2020, com base em liminar da pandemia do Coronavírus	17.000	2 - Negociação de aditivos para minimizar os custos da suspensão de parcelas.	
SUBTOTAL	**212.071**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**362.071**	**TOTAL**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

2021

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	**6.782.216**	**6.923.359**	**7.287.782**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.828.997**	**2.966.566**	**3.134.744**
Impostos	2.490.133	2.613.067	2.761.003
Taxas	338.864	353.499	373.741
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**374.954**	**405.178**	**428.446**
Receita Patrimonial	**108.593**	**111.742**	**115.990**
Receita Industrial	**101**	**100**	**100**
Receita de Serviços	**17.088**	**17.703**	**18.322**
Transferências Correntes	**3.128.937**	**3.274.531**	**3.437.437**
Transferências da União	1.758.713	1.830.060	1.917.821
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	782.576	831.021	881.440
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	758.260	770.126	799.656
Outras Transferências da União	217.877	228.913	236.725
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	902.078	959.455	1.017.632
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	467.812	484.655	501.618
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências	334	361	366
Outras Receitas Correntes	**323.546**	**147.539**	**152.743**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**347.808**	**367.412**	**387.748**
RECEITAS DE CAPITAL	**961.969**	**406.022**	**353.703**
Operações de Crédito	**699.286**	**381.653**	**199.043**
Alienações de Bens	**67.090**	**16.088**	**154.660**
Transferências de Capital	**195.593**	**8.281**	**-**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**8.091.993**	**7.696.793**	**8.029.233**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2021

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades*

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2018	811.609	9,98
2019	844.513	4,05
2020	883.817	4,65
2021	902.078	2,07
2022	959.455	6,36
2023	1.017.632	6,06

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2018	181.882	-43,87
2019	153.087	-15,83
2020	418.833	173,59
2021	323.546	-22,75
2022	147.539	-54,40
2023	152.743	3,53

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2018	291.778	249,91
2019	454.878	55,90
2020	921.350	102,55
2021	961.969	4,41
2022	406.022	-57,79
2023	353.703	-12,89

Fonte: Sistema SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Notas: Para aos exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA-2020. Para os exercícios 2021,2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica-AECON-SEFAZ.

Para os exercícios de 2018 até 2023, os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente: R$788.804; R$852.698; R$896.807; R$959.493; R$1.018.890 e R$1.080.707.

Para os exercícios de 2018 até 2023, os valores brutos das Transferências dos Estados e de suas Entidades são respectivamente: R$1.008.729; R$1.050.960; R$1.098.880; R$1.126.580; R$1.198.265 e R$1.270.950.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

Prefeitura Municipal do Salvador

2021

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2018	2.450.111	17,38
2019	2.650.325	8,17
2020	2.731.002	3,04
2021	2.828.997	3,59
2022	2.966.566	4,86
2023	3.134.744	5,67

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios *

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2018	643.770	-3,43
2019	695.755	8,08
2020	733.225	5,39
2021	782.576	6,73
2022	831.021	6,19
2023	881.440	6,07

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2018	696.764	12,95
2019	727.028	4,34
2020	740.092	1,80
2021	758.260	2,45
2022	770.126	1,56
2023	799.656	3,83

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	**6.834.721**	**7.092.265**	**7.346.417**
Pessoal e Encargos Sociais	3.275.102	3.393.006	3.511.761
Juros e Encargos da Dívida	119.071	138.292	149.055
Outras Despesas Correntes	3.440.548	3.560.967	3.685.601
DESPESAS DE CAPITAL	**1.227.272**	**574.528**	**652.816**
Investimentos	1.053.547	410.782	428.334
Inversões Financeiras	3.000	3.000	3.000
Amortização da Dívida	170.725	160.746	221.482
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000**	**30.000**	**30.000**
TOTAL	**8.091.993**	**7.696.793**	**8.029.233**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

2021

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	2.689.508	
2018	2.827.756	5,14
2019	2.951.340	4,37
2020	3.275.102	10,97
2021	3.275.102	0,00
2022	3.393.006	3,60
2023	3.511.761	3,50

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	2.596.851	
2018	2.948.839	13,55
2019	3.183.508	7,96
2020	3.320.992	4,32
2021	3.440.548	3,60
2022	3.560.967	3,50
2023	3.685.601	3,50

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2017	244.861	
2018	436.547	78,28
2019	658.733	50,90
2020	1.182.457	79,50
2021	1.053.547	-10,90
2022	410.782	-61,01
2023	428.334	4,27

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2018 e 2019 os valores utilizados são os executados.
No exercício 2020, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2020.
Nos exercícios 2021,2022 e 2023 os valores utilizados são os fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

2021

R$ milhares

ACIMA DA LINHA

Receitas Primárias	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(+) RECEITAS CORRENTES	**5.832.311**	**6.265.299**	**6.779.163**	**6.782.215**	**6.923.359**	**7.287.782**
(-) Aplicações Financeiras	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
(-) Outras Receitas Financeiras	64	101	190	34	35	37
(+) RECEITAS DE CAPITAL	**291.778**	**454.878**	**921.350**	**961.969**	**406.022**	**353.703**
(-) Operações de Crédito	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**5.858.429**	**6.265.562**	**7.005.171**	**6.966.976**	**6.867.809**	**7.359.742**

Despesas Primárias	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(+) DESPESAS CORRENTES	**5.434.490**	**5.726.638**	**6.322.585**	**6.834.721**	**7.092.265**	**7.346.417**
(-) Juros e Encargos da Dívida	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
(+) DESPESAS DE CAPITAL	**493.969**	**747.865**	**1.347.928**	**1.227.272**	**574.528**	**652.816**
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
(-) DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	345.111	364.175	383.870
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**5.796.093**	**6.298.672**	**7.466.493**	**7.457.086**	**7.033.580**	**7.274.826**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	**62.336**	**(33.111)**	**(461.322)**	**(490.110)**	**(165.771)**	**84.916**

Juros Nominais	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	103.938	146.174	125.683	77.888	79.884	82.663
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	42.332	59.277	70.849	118.460	137.447	147.921
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))	**123.942**	**53.786**	**(406.488)**	**(530.682)**	**(223.334)**	**19.658**

Informações Adicionais	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Intraorçamentárias	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Despesas Intraorçamentárias	323.505	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)

FONTE: Sistema Sigef.

Notas: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

2021

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.215.436**	**1.514.983**	**2.040.720**	**2.722.753**	**3.039.634**	**3.113.171**
DEDUÇÕES (II)	**1.634.817**	**1.947.224**	**340.000**	**310.000**	**301.000**	**271.000**
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.417	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**(419.381)**	**(432.241)**	**1.700.720**	**2.412.753**	**2.738.634**	**2.842.171**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)	-	**(a-b)**	**(b-c)**	**(c-d)**	**(d-e)**	**(e-f)**
	51.198	**12.860**	**(829.011)**	**(712.033)**	**(325.881)**	**(103.537)**

AJUSTE METODOLÓGICO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
(-) Variação Saldo RPP	8.907	11.614	(2.487)	(10.000)	(11.000)	(10.000)
(-) Receita de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-
(+) Passivos Reconhecidos na DC	114.243	50.491	-	-	-	-
(+) Variação Cambial	-	9.411	-	-	-	-
(-) Pagamento de Precatórios Integrantes da DC	-	58.359	-	-	-	-
(+) Outros Ajustes	(32.592)	50.998	420.036	171.351	91.547	113.195
AJUSTE METODOLÓGICO TOTAL (V)	**72.744**	**40.926**	**422.523**	**181.351**	**102.547**	**123.195**

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (VI) = (IV + V)	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	123.942	**53.786**	**(406.488)**	**(530.682)**	**(223.334)**	**19.658**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2021

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.832.312**	**6.265.298**	**6.779.163**	**6.782.215**	**6.923.359**	**7.287.782**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.450.111	2.650.325	2.731.002	2.828.997	2.966.566	3.134.744
CONTRIBUIÇÕES	312.094	346.572	383.808	374.954	405.178	428.446
RECEITA PATRIMONIAL	127.626	142.941	152.057	108.593	111.742	115.990
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.002	33.010	26.352	2.430	2.518	2.605
Aplicações Financeiras (II)	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
Outras Receitas Patrimoniais	686	-	22	28.275	29.340	30.722
RECEITA INDUSTRIAL	1.398	52	50	100	100	100
RECEITA DE SERVIÇOS	9.495	23.919	19.053	17.088	17.703	18.322
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.749.706	2.948.402	3.074.360	3.128.937	3.274.531	3.437.437
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	181.882	153.087	418.833	323.546	147.539	152.743
Outras Receitas Financeiras (III)	64	101	190	34	35	37
Receitas Correntes Restantes	181.818	152.986	418.643	323.512	147.504	152.706
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**5.728.310**	**6.155.266**	**6.653.290**	**6.704.293**	**6.843.440**	**7.205.082**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**291.779**	**454.878**	**921.350**	**961.969**	**406.022**	**353.703**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	78.599	53.491	150.734	67.090	16.088	154.660
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	78.599	53.491	150.734	67.090	16.088	154.660
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51.522	56.804	201.147	195.593	8.281	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**130.121**	**110.295**	**351.881**	**262.683**	**24.369**	**154.660**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**5.858.431**	**6.265.561**	**7.005.171**	**6.966.976**	**6.867.809**	**7.359.742**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2021

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**5.434.490**	**5.726.637**	**6.322.585**	**6.834.721**	**7.092.265**	**7.346.417**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.509.509	2.620.924	2.930.764	3.275.102	3.393.006	3.511.761
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIV)	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.908.100	3.073.281	3.320.972	3.440.548	3.560.967	3.685.601
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**5.417.609**	**5.694.205**	**6.251.736**	**6.715.650**	**6.953.973**	**7.197.362**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**493.969**	**747.865**	**1.347.928**	**1.227.272**	**574.528**	**652.816**
INVESTIMENTOS	378.484	604.466	1.182.457	1.053.547	410.782	428.334
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XX)	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**378.484**	**604.466**	**1.184.757**	**1.056.547**	**413.782**	**431.334**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**-**	**-**	**30.000**	**30.000**	**30.000**	**30.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XXIII)	**-**	**-**	**-**	**345.111**	**364.175**	**383.870**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII - XXIII)	**5.796.093**	**6.298.672**	**7.466.493**	**7.457.086**	**7.033.580**	**7.274.826**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXV) = (XII - XXIV)	**62.338**	**(33.111)**	**(461.322)**	**(490.110)**	**(165.771)**	**84.916**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Nota: Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Nota: Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

2021

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.215.436**	**1.514.983**	**2.040.720**	**2.722.753**	**3.039.634**	**3.113.171**
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
DEDUÇÕES (II)	**1.634.817**	**1.947.225**	**340.000**	**310.000**	**301.000**	**271.000**
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.418	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
DCL (III) = (I - II)	**(419.381)**	**(432.242)**	**1.700.720**	**2.412.753**	**2.738.634**	**2.842.171**

FONTE: Sistema Sigef.

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

Sumário

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS 2
1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 5
1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA 8
1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS 9
1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA 9
2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 13
3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 16
4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 18
5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 20
6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 21
6.1. INCENTIVOS FISCAIS A START UPS 21
6.2. BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS START UPS: 22
6.3. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO 22
6.4. REGRAS DO ESTUDO 24
6.5. CENÁRIO ATUAL 25
6.6. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA 26
7. DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÇÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 29
8. RISCOS FISCAIS 31

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

1. DEMONSTRATIVO 1: METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	8.091.993.000,00	7.812.312.222,44	2,471	122,51	7.696.753.000,00	7.176.715.650,41	2,293	114,26	8.029.233.000,00	7.235.616.566,77	2,333	113,24
Receitas Primárias (I)	6.966.976.000,00	6.726.178.799,00	2,127	105,48	6.867.809.000,00	6.403.746.642,83	2,046	101,95	7.359.742.000,00	6.632.298.644,51	2,139	103,80
Despesa Total	8.091.993.000,00	7.812.312.222,44	2,471	122,51	7.696.753.000,00	7.176.715.650,41	2,293	114,26	8.029.233.000,00	7.235.616.566,77	2,333	113,24
Despesas Primárias (II)	7.457.086.000,00	7.199.349.295,23	2,277	112,90	7.033.580.000,00	6.558.316.387,67	2,095	104,41	7.274.826.000,00	6.555.775.816,44	2,114	102,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	(490.110.000,00)	(473.170.496,23)	-0,150	-7,42	(165.771.000,00)	(154.569.744,84)	-0,049	-2,46	84.916.000,00	76.522.828,07	0,025	1,20
Resultado Nominal	(530.682.000,00)	(512.340.220,12)	-0,162	-8,03	(223.334.000,00)	(208.243.175,19)	-0,067	-3,32	19.658.000,00	17.714.986,04	0,006	0,28
Dívida Pública Consolidada	2.722.753.000,00	2.628.647.422,28	0,831	41,22	3.039.634.000,00	2.834.243.937,61	0,905	45,12	3.113.171.000,00	2.805.462.447,38	0,905	43,91
Dívida Consolidada Líquida	2.412.753.000,00	2.329.381.845,92	0,737	36,53	2.738.634.000,00	2.553.682.704,97	0,816	40,65	2.842.171.000,00	2.561.248.325,11	0,826	40,08
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)				0,00				0,00				0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)				0,00				0,00				0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Ascon - Sefaz.

Tabela 1: Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A tabela 1, apresentada acima, referente ao Demonstrativo nº1, denominado Metas Anuais, destaca a receita e a despesa total; as receitas e as despesas primárias; os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal, projetados para 2021, 2022 e 2023, a preços correntes e constantes médios de 2020, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto estimado e à Receita Corrente Líquida.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado e, com exceção das receitas tributárias, considerou-se, também, a situação de calamidade pública internacional provocada pela pandemia do COVID19, para o triênio 2021 a 2023.

A partir desta estimativa de receita foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes observados estão contidos na tabela 2, a seguir demonstrada:

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

IPCA Esperado				PIB Medio		
2020	2021	2022	2023	2021	2022	2023
3,04%	3,60%	3,50%	3,50%	2.52%	2,56%	2,51%

Tabela 2: Cenário Macroeconômico

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da arrecadação municipal e também as ações em curso e as futuras, que podem potencializar a geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

As previsões de algumas receitas específicas, aquelas que se encontram a seguir relacionadas e que servirão de lastro para despesas de natureza semelhante, observaram critérios relacionados à sua própria essência, a saber:

- Operações de Crédito –projeção dos valores a serem captados para consecução dos projetos de investimento em andamento ou em desenvolvimento.
- Alienação de ativos – compreendem os ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, especialmente aqueles recentemente desafetados para fins de venda, cujos valores de arrecadação esperados guardam consonância com reavaliações técnicas efetuadas.
- Transferências de Capital – transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

Importante salientar que devido ao aumento do grau de incerteza em relação ao cenário econômico num futuro próximo, em decorrência da pandemia, algumas metas relacionadas a receita ou a despesa, podem carecer de revisão durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orcamentaria Anual de 2021.

1.1. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O resultado primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10º Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Ademais, as receitas intra-orçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito, com a amortização da dívida e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intra-orçamentárias também não devem compor o rol das despesas primárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

Em função do cálculo do resultado nominal acima da linha, o demonstrativo para mensuração do resultado primário recebe a conta de juros, encargos e variações monetárias. Caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 3 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário e nominal pela metodologia "Acima da Linha".

R$ milhares

ACIMA DA LINHA						
Receitas Primárias	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
(+) RECEITAS CORRENTES	5.832.311	6.265.299	6.779.163	6.782.215	6.923.359	7.287.782
(-) Aplicações Financeiras	103.938	109.931	125.683	77.888	79.884	82.663
(-) Outras Receitas Financeiras	64	101	190	34	35	37
(+) RECEITAS DE CAPITAL	291.778	454.878	921.350	961.969	406.022	353.703
(-) Operações de Crédito	161.658	344.583	569.469	699.286	381.653	199.043
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**5.858.429**	**6.265.561**	**7.005.171**	**6.966.976**	**6.867.809**	**7.359.742**
Despesas Primárias	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
(+) DESPESAS CORRENTES	5.434.490	5.726.638	6.322.585	6.834.721	7.092.265	7.346.417
(-) Juros e Encargos da Dívida	16.881	32.432	70.849	119.071	138.292	149.055
(+) DESPESAS DE CAPITAL	493.969	747.865	1.347.928	1.227.272	574.528	652.816
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	115.485	143.399	163.171	170.725	160.746	221.482
(-) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS A CLASSIFICAR	-	-	-	345.111	364.175	383.870
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
(=) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**5.796.093**	**6.298.672**	**7.466.493**	**7.457.086**	**7.033.580**	**7.274.826**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	**62.336**	**(33.111)**	**(461.322)**	**(490.110)**	**(165.771)**	**84.916**
Juros Nominais	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	103.938	146.174	125.683	77.888	79.884	82.663
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	42.332	59.277	70.849	118.460	137.447	147.921
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = ((III) + (IV - V))	**123.942**	**53.786**	**(406.488)**	**(530.682)**	**(223.334)**	**19.658**
Informações Adicionais	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Receitas Intraorçamentárias	323.509	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Despesas Intraorçamentárias	323.505	330.400	347.708	347.808	367.412	387.748
Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb	(342.636)	(363.392)	(378.647)	(401.421)	(426.681)	(452.587)

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.
Nota: Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.
Nota: Para a despesa dos exercícios 2021, 2022 e 2023 fora necessário destacar as Despesas Intraorçamentárias para expurgá-las do cálculo da Despesa Primária.

Tabela 3: Resultado Primário e Nominal – Metodologia Acima da Linha

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.[1]

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2021 é de R$ 490.110 milhares a preços correntes de 2021, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 6.966.976 milhares e R$ 7.457.086 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.

O resultado nominal negativo de R$ 530.682 milhares indica um aumento no estoque da dívida em função da política supramencionada. Entretanto, essa variação no estoque ocorre em maior valor que o resultado primário, pois parte desta variação é amplificada pelo valor dos juros, encargos e variações monetárias passivas, aproximadamente 40 milhões maior que os juros ativos.

O aumento do estoque da dívida também pode vir a ser influenciado pela suspensão de pagamento das dívidas com a União, conforme previsto no pacote de medidas econômicas de socorro para Estados e Municípios, em função do cenário econômico deflagrado pela crise de saúde pública sem precedentes que terminou impulsionar a decretação de emergência e, mais tarde, de calamidade pública, através, respectivamente, do Decreto do Estado da Bahia nº 19.549/2020 e Decreto Legislativo do Estado da Bahia nº 2513/2020.

Também em função da crise de saúde pública, é possível a ocorrência de resultados negativos, caso as despesas extraordinárias com ações para

[1] Manual de Demonstrativos Fiscais 2020 – 10ª Edição

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

contenção da pandemia ocasionem um déficit na execução orçamentária do exercício atual, cujos pagamentos precisem ser postergados para o exercícios seguinte.

1.2. MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.215.436**	**1.514.983**	**2.040.720**	**2.722.753**	**3.039.634**	**3.113.171**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.215.436	1.514.983	2.040.720	2.722.753	3.039.634	3.113.171
DEDUÇÕES (II)	**1.634.817**	**1.947.224**	**340.000**	**310.000**	**301.000**	**271.000**
Disponibilidade de Caixa	1.508.232	1.748.417	280.000	250.000	241.000	211.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.564.464	1.793.036	340.000	300.000	280.000	240.000
(-) Restos a Pagar Processados	56.232	44.618	60.000	50.000	39.000	29.000
Demais Haveres Financeiros	126.585	198.807	60.000	60.000	60.000	60.000
DCL (III) = (I - II)	**(419.381)**	**(432.241)**	**1.700.720**	**2.412.753**	**2.738.634**	**2.842.171**

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020. Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

Tabela 4: Dívida Consolidada

O aumento projetado de Dívida Consolidada corresponde à expectativa de crescimento do volume de contratação de operações de crédito e / ou da ausência de quitação de parcelas já contratadas com a União, o que explica a projeção de Resultado Nominal para o próximo triênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	**6.782.216**	**6.923.359**	**7.287.782**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.828.997**	**2.966.566**	**3.134.744**
Impostos	2.490.133	2.613.067	2.761.003
Taxas	338.864	353.499	373.741
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**374.954**	**405.178**	**428.446**
Receita Patrimonial	**108.593**	**111.742**	**115.990**
Receita Industrial	**101**	**100**	**100**
Receita de Serviços	**17.088**	**17.703**	**18.322**
Transferências Correntes	**3.128.937**	**3.274.531**	**3.437.437**
Transferências da União	1.758.713	1.830.060	1.917.821
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	782.576	831.021	881.440
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	758.260	770.126	799.656
Outras Transferências da União	217.877	228.913	236.725
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	902.078	959.455	1.017.632
Outras Transferências dos Estados	-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB	467.812	484.655	501.618
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências	334	361	366
Outras Receitas Correntes	**323.546**	**147.539**	**152.743**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**347.808**	**367.412**	**387.748**
RECEITAS DE CAPITAL	**961.969**	**406.022**	**353.703**
Operações de Crédito	**699.286**	**381.653**	**199.043**
Alienações de Bens	**67.090**	**16.088**	**154.660**
Transferências de Capital	**195.593**	**8.281**	**-**
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**
Receitas Intra-orçamentárias	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**8.091.993**	**7.696.793**	**8.029.233**

Fonte: SEFAZ

Tabela 5 – Memória da Receita

1.4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Para a projeção das despesas para o triênio 2021 – 2023 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as quais foram acrescidas àquelas necessárias à manutenção das atividades da Administração Pública.

As despesas projetadas foram fortemente influenciadas pelo momento de Calamidade Pública com o enfrentamento da Pandemia do COVID19, por falta de limites claros dos gastos que ainda serão necessários em 2020 e por quanto tempo a situação persistirá, bem assim da magnitude dos efeitos econômicos que serão vicenciados pela cidade, mediatamente após cessarem os efeitos imediatos da pandemia. 2021 - 2023 tem-se o que segue:

Sendo assim, o item Pessoal e Encargos Sociais, entre 2021 – 2023, foram preservados os valores orçados para o exercício de 2021, partindo do pressuposto que dada a situação vivenciada não se propõe nenhum impacto adicional a essa despesa, sendo para os demais exercícios o aumento representado pelo crescimento vegetativo da folha. Essa proposta guarda consonância, inclusive, com os projetos de socorro aos estados e municípios, em trâmite no Congresso Nacional

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	**5.793.661**	**6.167.573**	**6.667.293**	**6.834.721**	**7.092.265**	**7.346.417**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.827.756	2.951.340	3.275.102	3.275.102	3.393.006	3.511.761
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.066	32.725	71.199	119.071	138.292	149.055
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.948.839	3.183.508	3.320.992	3.440.548	3.560.967	3.685.601
DESPESAS DE CAPITAL	**558.666**	**806.089**	**1.350.928**	**1.227.272**	**574.528**	**652.816**
INVESTIMENTOS	436.547	658.733	1.182.457	1.053.547	410.782	428.334
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	2.300	3.000	3.000	3.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	122.119	147.356	166.171	170.725	160.746	221.482
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**-**	**-**	**30.000**	**30.000**	**30.000**	**30.000**
TOTAL	**6.352.327**	**6.973.663**	**8.048.221**	**8.091.993**	**7.696.793**	**8.029.233**

Nota: Para os exercícios de 2018 e 2019, foram utilizados valores empenhados. Para o exercício 2020 foram utilizados dados da LOA 2020.

Nota: Para os exercícios 2021, 2022 e 2023 foram utilizados os dados informados pela CDH - Sefaz e pela Diretoria Geral do Orçamento - DGO.

Tabela 6: Despesa Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

A despesa com serviço da dívida foi projetada de acordo as previsões de amortização e aplicação de encargos nas operações já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados em cada contrato.

A despesa com precatórios foi projetada com base nos parâmetros definidos pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que prevê a quitação do saldo devedor até 2024. O plano de pagamento de precatórios, apresentado ao Tribunal de Justiça da Bahia, tomou como base o saldo devedor posicionado em 1º de julho de 2019 para cálculo das parcelas mensais de 2020. As parcelas projetadas para o período de 2021 a 2024 consideraram a inclusão de novos precatórios até 31 de dezembro de 2019. As parcelas mensais foram projetadas considerando-se 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as receitas correntes líquidas projetadas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere a EC 99/2017.

Para as Outras Despesas Correntes, não obstante as iniciativas regulares de contenção de gastos administrativos, contrapõe-se a essa economia a ampliação dessas despesas, com ações, particularmente afetadas pela Pandemia do Coronavirus. Portanto adotou-se para a projeção o valor orçado das despesas correntes em 2020 corrigidos pelo índice de inflação apurado em 20/03 (BACEN).

Por fim, o montante de Investimento, contempla prioritariamente os recursos de repasses programados para 2021, originários de Operações de Créditos, Contratos e Convênios já acordados ou em processo de negociação. A esses valores foram adicionados os compromissos de contrapartidas além dos investimentos básicos na manutenção da cidade.

Importante frisar que, mesmo tendo usado de todas as informações existentes no momento, passadas e presentes, o cenário de incerteza quanto ao futuro próximo decorrente do caos instalado pela COVID19, pode dar ensejo a revisões das metas estipuladas. Por outro lado, caso ocorra melhora no cenário projetado é possível utilizar o apontado na Seção 7 deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

2. DEMONSTRATIVO 2: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	7.789.652.000,00	2,555	127,74	7.050.576.161,37	2,313	115,62	(739.075.838,63)	-9,49
Receitas Primárias (I)	6.627.338.000,00	2,174	108,68	6.265.560.655,36	2,055	102,75	(361.777.344,64)	-5,46
Despesa Total	7.789.652.000,00	2,555	127,74	6.973.662.630,28	2,287	114,36	(815.989.369,72)	-10,48
Despesas Primárias (II)	7.249.890.000,00	2,378	118,89	6.298.671.790,30	2,066	103,29	(951.218.209,70)	-13,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	(622.552.000,00)	-0,204	-10,21	(33.111.134,94)	-0,011	-0,54	589.440.865,06	-94,68
Resultado Nominal	(558.359.000,00)	-0,183	-9,16	53.785.584,42	0,018	0,88	612.144.584,42	-109,63
Dívida Pública Consolidada	2.129.851.000,00	0,699	34,93	1.514.983.069,88	0,497	24,84	(614.867.930,12)	-28,87
Dívida Consolidada Líquida	1.682.338.000,00	0,552	27,59	(432.241.138,30)	-0,142	-7,09	(2.114.579.138,30)	-125,69

FONTE: Sistema Sigef.

Tabela 7: Metas do exercício anterior

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2019 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 7 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2019, de modo geral, demonstrou o alinhamento das metas estabelecidas com o cenário fiscal vivido pelo Município.

O montante realizado da receita foi de R$7,05 bilhões, o que representou 90,51% do valor orçado para o período. O nível de execução da despesa registrado, 89,53% foi maior que os percentuais observados para os exercícios de 2017 e 2018, 84,56% e 86,58% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO). Observa-se que, em relação à categoria Receita Corrente, houve uma realização superior a 98% do total orçado para o exercício de 2019, indicando haver satisfatória correlação entre o planejado e o efetivamente realizado no período, inclusive com realização do esforço fiscal projetado, mesmo diante do cenário econômico desfavorável.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2019, com realização de 40,84% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser vista, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram, respectivamente, os percentuais realizados de 32,41% e 25,96% em relação à previsão inicial. A ausência de realização das receitas de leilão decorreu especialmente do desaquecimento do mercado imobiliário. Convênios de capital não foram repassados.

A despesa teve comportamento compatível com o montante da arrecadação de receitas, tendo sido registrado um superávit orçamentário de R$ 76,91 milhões.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas, permitindo-se manter a programação dos serviços voltados à população e a expansão das ações públicas. As insuficiências decorrentes das pequenas frustrações de receitas foram cobertas com recursos provenientes de superávit financeiros, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente em investimentos, que alcançaram o montante de R$ 659 milhões, contra um ingresso registrado de R$ 455 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 204 milhões de investimentos com recursos próprios do Município. Tal cenário desenhado a partir da sustentação dos investimentos com recursos próprios afastou, positivamente, ressalta-se, o Município das metas estipuladas para o resultado primário e nominal.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas. Todavia, a situação de conforto fiscal vivida até o exercício passado pode vir a ser alterada em função da pandemia, porque ainda se desconhece o volume adional de recursos que precisará ser apotado tanto em despesas correntes quanto de capital em ações para controle da COVID19 e de seus efeitos, nem por quanto tempo.

3. DEMONSTRATIVO 3: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a tabela 8 tem por finalidade demonstrar a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, a trajetória das metas de resultado primário e nominal estimadas para o triênio 2021-2023, com aquelas fixadas para os três últimos exercícios, a preços correntes e constantes médios de 2020.

As metas estipuladas desde o exercício de 2018 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	7.337.138.000,00	7.789.652.000,00	6,17	8.048.221.000,00	3,32	8.091.993.000,00	0,54	7.696.793.000,00	-4,88	8.029.233.000,00	4,32
Receitas Primárias (I)	6.460.433.000,00	6.627.338.000,00	2,58	7.005.171.000,00	5,70	6.966.976.000,00	-0,55	6.867.809.000,00	-1,42	7.359.742.000,00	7,16
Despesa Total	7.337.138.000,00	7.789.652.000,00	6,17	8.048.221.000,00	3,32	8.091.993.000,00	0,54	7.696.793.000,00	-4,88	8.029.233.000,00	4,32
Despesas Primárias (II)	7.105.200.000,00	7.249.890.000,00	2,04	7.466.493.000,00	2,99	7.457.086.000,00	-0,13	7.033.580.000,00	-5,68	7.274.826.000,00	3,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	(644.767.000,00)	(622.552.000,00)	-3,45	(461.322.000,00)	-25,90	(490.110.000,00)	6,24	(165.771.000,00)	-66,18	84.916.000,00	-151,22
Resultado Nominal	(337.686.000,00)	(558.359.000,00)	65,35	(406.488.000,00)	-27,20	(530.682.000,00)	30,55	(223.334.000,00)	-57,92	19.658.000,00	-108,80
Dívida Pública Consolidada	2.020.001.000,00	2.129.851.000,00	5,44	2.040.720.000,00	-4,18	2.722.753.000,00	33,42	3.039.634.000,00	11,64	3.113.171.000,00	2,42
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499.000,00	1.682.338.000,00	-4,33	1.700.720.000,00	1,09	2.412.753.000,00	41,87	2.738.634.000,00	13,51	2.842.171.000,00	3,78

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	7.940.369.972,09	8.125.386.001,20	2,33	8.048.221.000,00	-0,95	7.812.312.222,44	-2,93	7.176.715.650,41	-8,14	7.235.616.566,77	0,82
Receitas Primárias (I)	6.991.585.574,64	6.912.976.267,80	-1,12	7.005.171.000,00	1,33	6.726.178.799,00	-3,98	6.403.746.642,83	-4,79	6.632.298.644,51	3,57
Despesa Total	7.940.369.972,09	8.125.386.001,20	2,33	8.048.221.000,00	-0,95	7.812.312.222,44	-2,93	7.176.715.650,41	-8,14	7.235.616.566,77	0,82
Despesas Primárias (II)	7.689.362.899,50	7.562.360.259,00	-1,65	7.466.493.000,00	-1,27	7.199.349.295,23	-3,58	6.558.316.387,67	-8,90	6.555.775.816,44	-0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	(697.777.324,86)	(649.383.991,20)	-6,94	(461.322.000,00)	-28,96	(473.170.496,23)	2,57	(154.569.744,84)	-67,33	76.522.828,07	-149,51
Resultado Nominal	(365.449.276,60)	(582.424.272,90)	59,37	(406.488.000,00)	-30,21	(512.340.220,12)	26,04	(208.243.175,19)	-59,35	17.714.986,04	-108,51
Dívida Pública Consolidada	2.186.077.907,22	2.221.847.578,10	1,63	2.040.720.000,00	-8,14	2.628.647.422,28	28,81	2.834.243.937,61	7,82	2.805.462.447,38	-1,02
Dívida Consolidada Líquida	1.903.076.193,41	1.754.846.767,80	-7,79	1.700.720.000,00	-3,08	2.329.361.845,92	36,96	2.553.582.704,97	9,63	2.561.248.325,11	0,30

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: As informações referentes aos Resultados Primário e Nominal dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.
Nota: As informações referentes à Receita Total e à Despesa Total dos exercícios 2021, 2022 e 2023 foram fornecidas pela Assessoria Econômica - Aecon - Sefaz.

Tabela 8: Comparativo entre Metas

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

4. DEMONSTRATIVO 4: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 9, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2017 a 2019.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/ Capital	29.823.300,46	0,12	29.823.300,46	0,13	29.823.300,46	0,13
Reservas	-	0,00	2.332.987,14	0,01	2.332.987,14	0,01
Resultado Acumulado	25.446.787.438,14	99,88	22.923.116.727,12	99,86	23.608.290.362,57	99,86
TOTAL	**25.476.610.738,60**	**100,00**	**22.955.273.014,72**	**100,00**	**23.640.446.650,17**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(6.866.854.663,78)	100,00	(7.683.060.594,56)	100,00	(8.596.322.329,75)	100,00
TOTAL	**(6.866.854.663,78)**	**100,00**	**(7.683.060.594,56)**	**100,00**	**(8.596.322.329,75)**	**100,00**

FONTE: Sistema Sigef.

Tabela 9: Evolução do Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e os resultados acumulados.

Em 2019 não houve alteração do saldo de capital social, por que: a) as empresas públicas tem adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

As reservas de lucro e de capital da DESAL foram absorvidas pela conta de prejuízos acumulados. tendo e vista que os resultados dos últimos exercícios foram deficitários. Por essa mesma razão não houve a constituição de reserva de 5%, como determina a Lei 6.404/76 em caso de resultados positivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

5. DEMONSTRATIVO 5: ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58.940.243,38	84.213.866,45	11.274.519,64
Alienação de Bens Móveis	591.457,96	267.300,00	133,33
Alienação de Bens Imóveis	53.789.966,29	78.331.281,44	8.112.111,89
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.558.819,13	5.615.285,01	3.162.274,42

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	112.912.762,96	26.965.913,37	41.640.656,47
DESPESAS DE CAPITAL	112.912.762,96	26.965.913,37	41.640.656,47
Investimentos	112.912.762,96	26.965.913,37	41.640.656,47
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	20.921.267,59	74.933.537,17	17.685.584,09

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: No Saldo Financeiro do exercício 2017, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2016.
Fora retirado o valor de R$ 39.750,00 do saldo financeiro de 2019 referente a receitas de alienacoes transcorridas em outras fontes no exercici

Tabelo 10: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

6.1. INCENTIVOS FISCAIS A START UPS

- Para todas as empresas de base tecnológica e Start Ups de Salvador:
 1. Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de 5% para 2%
- Para todas as empresas de base tecnológica e Start Ups de Salvador, localizadas na região do Comercio:
 1. Redução de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
 2. Isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF);
 3. Isenção do Imposto de Transmissão Intervivos (ITIV);
 4. Isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);
 5. Isenção de taxas de Vigilância Sanitária desde que se trate de desenvolvimento de tecnologias limpas;
 6. Concessão de imóveis/terrenos de propriedade do município para novos empreendimentos cujas atividades contribuam para o fomento da inovação tecnológica no Município de Salvador.
- Para atração de empresas de base tecnológica e Start Ups de outras cidades brasileiras:
 1. As empresas de base tecnológica e startups de outras cidades brasileiras que vierem a se instalar em Salvador poderão obter diferimento de 100% (cem por cento) do valor do ISS devido pelo incentivado, por trinta e seis meses, do valor do imposto devido em cada mês.

6.2. BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS START UPS:

- Criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;
- Desburocratização do ingresso de startups no mercado;
- Criação de programas, projetos, grupos técnicos, eventos e competições, com o apoio da sociedade civil organizada, viabilizando o encontro dos agentes de inovação da cidade;
- Criação e apoio a Incubadoras, Aceleradoras, Hub´s e coworks de negócios tecnológicos, inovadores e sustentáveis;
- Criação e apoio a clusters voltados ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras;
- Realização de cursos de formação e capacitação em empreendedorismo;
- Promoção e divulgação de produtos oriundos de startups do Município, incentivando a publicidade de seus serviços e resultados;

6.3. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO

- EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

1. Pelo menos duas das seguintes características:

a) desenvolva produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos (bens e serviços) ou processos existentes;

b) obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;

c) encontra-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

d) não se enquadra como micro ou pequena empresa e destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

e) não se enquadra como micro ou pequena empresa e destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;

f) emprega, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;

g) emprega, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

- STARTUPS

1. Pelo menos três das seguintes características:

a) ter modelo de negócio inovador que indique potencial de escala e repetição;

b) comprovação de aprovação em programas de pré-incubação, incubação, aceleração ou programas de fomento a startups;

c) máximo de 6 (seis) anos de constituição, registradas perante junta comercial;

d) receita anual abaixo de teto disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 155/2016, para empresas de pequeno porte.

Importante: os critérios para enquadramento como empresa de base tecnológica e startup serão validados pelo Conselho Municipal de Inovação.

6.4. REGRAS DO ESTUDO

Como as regras de concessão dos incentivos/desonerações fiscais valem igualmente tanto para as empresas de base tecnológica quanto para as Start Ups, consideramos ambas em conjunto para fins de impacto fiscal.

Como os critérios são elegíveis e podem ou não considerar empresas enquadradas no Simples Nacional, inserimos esta categoria nestes levantamentos e simulações.

Este estudo considerou o conjunto de 147 empresas informadas pela Secretaria solicitante.

6.5. CENÁRIO ATUAL

O conjunto de empresas informado foi sujeito passivo de lançamentos de IPTU, em 2018, no valor total de R$ 16.383,07; tendo sido pagos R$ 16.402,76. Registre-se que se trata de empresas cujos imóveis são próprios.

O valor faturado em conjunto por essas empresas, não optantes do Simples Nacional, é o seguinte:

2014	R$ 9.002.167,38
2015	R$ 9.172.842,81
2016	R$ 9.847.128,77
2017	R$ 25.702.154,76
2018	R$ 49.963.816,24
MÉDIA	R$ 20.737.621,99
2019	R$ 285.720.222,03

O valor do ISS declarado no mesmo período é o seguinte:

2014	R$ 404.870,57
2015	R$ 408.407,13
2016	R$ 453.641,60
2017	R$ 1.217.591,60
2018	R$ 2.330.314,40
MÉDIA	R$ 962.965,06
2019	R$ 12.474.802,58

Quanto à arrecadação da TFF das empresas em comento, o valor referente ao exercício de 2018 foi de R$ 250.186,15.

6.6. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA

Para a obtenção da estimativa de renúncia das receitas, tomou-se por base as seguintes premissas:

- Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;
- Para o Programa Viva Cultura, considerou-se, os projetos de incentivo cultural aprovados para o ISS e a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos para o IPTU;
- Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base os processos aprovados para ISS, IPTU e TRSD E a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10%, 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros para ITIV e Taxas. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.
- Para o Programa Salvador 360, tomou-se por base os processos aprovados para ISSPara o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.
- Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI
- Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já comtemplados com o incentivo aprovado.
- Para o Programa IPTU Amarelo, tomou-se por base os mesmos parâmetros utilizados para o IPTU Verde.
- A estimativa da renúncia da receita tributária para a Política Municipal de Inovação (INCENTIVOS FISCAIS A START UPS) foi realizada com base na lista de empresas fornecida pe SECIS. Tais empresas, já instaladas e em operação no Município, atendem aos requisitos e condições de habilitação definidas no Programa de Incentivos.
- No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	27.000.000	34.875.000	40.500.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	3.000.000	3.875.000	4.500.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	168.000	178.000	189.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	550.000	600.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	26.000	28.000	29.000	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	194.000	206.000	218.000	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	102.000	149.000	178.000	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	51.000	74.000	88.000	-
ISS	Redução de alíquota	Programa Salvador 360	179.000	190.000	202.000	-
ISS	Isenção	Isenção STCO	5.334.000	5.667.000	6.013.000	-
TRCF	Isenção	Isenção STCO	5.145.000	5.145.000	5.144.000	-
IPTU	Certificado de IPTU VERDE	IPTU VERDE	159.000	168.000	179.000	-
IPTU	Certificado de IPTU	IPTU AMARELO	159.000	168.000	179.000	-
ISS	Redução de alíquota	Politica Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	5.947.310	5.947.310		-
IPTU	Redução de 50%	Politica Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	45.032	75.055		-
ITIV	Isenção	Politica Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.634	16.634		-
TFF	Isenção	Politica Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	100.074	100.074		-
TLL	Isenção	Politica Municipal de Inovação - INCENTIVOS FISCAIS A START UPS	16.560	16.560		-
TOTAL			**48.192.611**	**57.478.633**	**58.019.000**	-

Tabela 11: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

7. DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÇÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias é obtida como o resultado da avaliação entre o aumento permanente da receita e a redução permanente da despesa.

Para tanto, optou-se por selecionar para avaliação dos itens de maior expressividade na receita e despesa, de forma a obter uma apuração mais precisa da margem de incremento.

Nesta perspectiva foram selecionadas as seguintes contas de receita: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições e Transferências Correntes, abatendo-se desta amostra a variação da dedução do FUNDEB.

Por sua vez na despesa, foram selecionados apenas os grupos de : Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes, considerando a especificidade do caráter continuado dessas categoriais.

Em que pese o quadro de elevada dificuldade que o município está vivenciando com o enfrentamento da Pandemia do COVID -19, cuja a extensão da crise não se pode ainda mensurar, esse resultado, com uma margem de expansão diminuta, justifica-se pela projeção contida para os gastos desses grupos de despesas em 2021, absorvendo a sinalização do cenário de prudência que se impõe às perspectivas futuras.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	**143.718**
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	22.774
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**120.944**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	120.944
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	119.556
Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**1.388**

Tabela 12: Margem de Expanção das DOCC

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS
2021

8. RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, tratam-se de Frustações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

No caso de Frustações de Arrecadação, destaca-se a possibilidade de redução da atividade econômica, devido à pandemia do COVID-19, o que pode vir a reduzir a Receita Municipal para os próximos anos. Considerou-se o cenário extremo de queda do PIB em 4,5%, conforme simulado pelo União, como efeito de situação de recessão impactante para os exercícios seguintes. Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Em relação aos Outros Riscos Fiscais, destaca-se o possível aumento de pagamento de amortização e juros, devido à suspensão de parcelas de dívidas do Município junto à União e às Instituições Financeiras Federais. A suspensão de parcelas deu-se com base em liminar da justiça, mas não está definido como será o pagamento dos valores suspensos, após a pandemia de COVID-19. As projeções foram feitas considerando-se a incorporação dos juros suspensos aos saldos devedores das dívidas.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**150.000**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	100.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	50.000	2.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**150.000**	**SUBTOTAL**	**-**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**195.071**		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2 - Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
3 - Redução da atividade econômica devido à pandemia de Coronavírus.	195.071	3 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	**17.000**		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Aumento de pagamento de amortização e juros, devido à suspensão de parcelas de abril a julho/2020, com base em liminar da pandemia do Coronavírus.	17.000	Negociação de aditivos para minimizar os custos da suspensão de parcelas.	
SUBTOTAL	**212.071**	**SUBTOTAL**	**-**
TOTAL	**362.071**	**TOTAL**	**-**

FONTE: SEFAZ

Tabela 13: Riscos Fiscais

MOÇÃO Nº 29/20.....Congratulações aos enfermeiros e às enfermeiras pela passagem do Dia Internacional da Enfermagem.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ZÉ TRINDADE

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de maio de 2020.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº279/2020

CONSIDERANDO que o uso de contêineres no Estado Brasileiro voltou a ganhar holofotes com a divulgação de ofício do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), solicitando a flexibilização dos parâmetros arquitetônicos prisionais do país, a fim de que seja possível a utilização de estruturas metálicas temporárias para o aumento de vagas, diante da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a necessidade de ampliação do número de vagas nas unidades prisionais do Brasil já gerou a utilização de contêineres e celas metálicas em Estados como Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Pará, tendo sido verificada em todos esses casos a configuração de tratamento indigno e desumano, com manifesta violação a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que em 2010, o Espírito Santo foi denunciado na Organização das Nações Unidas (ONU), por violação de direitos humanos, pois os presos ficavam em contêineres de ferro a temperaturas que chegavam a 50 graus, os chamados "presídios de lata", classificados como "masmorras";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediram a Nota técnica conjunta 01 de 2020 que, ao tratar da temática do uso de contêineres, conforme proposta do DEPEN, expressamente consigna que "o estado de calamidade decorrente da pandemia Covid-19 não outorga salvo conduto ao Estado brasileiro para desrespeitar direitos das pessoas sob sua custódia, submetendo-as a situação ainda mais vulnerável do que as que já se encontram em um sistema reconhecido como inconstitucional";

CONSIDERANDO que o país precisa adotar medidas sérias e eficazes para o enfrentamento da Covid-19 no sistema prisional brasileiro, deixando de lado paliativos ou

F-PL-014-03

medidas que historicamente se mostraram inadequadas, primando pela diminuição da quantidade de pessoas aglomeradas em espaços superlotados e incapazes de lhes conferir tratamento digno;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, que em respeito à Constituição de 1988 e às normas de execução penal seja vedada a utilização de contêineres ou estruturas similares no sistema prisional brasileiro.

Salvador, 11 de maio de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº280/2020

Considerando a chegada das chuvas torrenciais e a variação sazonal da temperatura de Salvador, ocasionando o aumento do número de casos de epidemias de arboviroses, doenças causadas por mosquitos como o Aedes aegypti – transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Considerando a necessidade de ações que visem minimizar o surto dessas doenças no município de Salvador.

Considerando a existência de um poderoso repelente natural contra insetos como mosquitos transmissores de enfermidades: a planta Crotalária.

Considerando que afim de garantir e controlar a não proliferação do mosquito Aedes aegypti seja necessário realizar o plantio desse repelente natural no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Antonio Carlos Magalhães Neto, que seja viabilizada a aquisição de mudas e sementes da árvore denominada "Crotalária" (função de repelente natural contra insetos) para distribuição nas residências do município pelos agentes comunitários de saúde.

Salvador, 11 de maio de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº281/2020

Considerando a chegada das chuvas torrenciais e a variação sazonal da temperatura de Salvador, ocasionando o aumento do número de casos de epidemias de arboviroses, doenças causadas por mosquitos como o Aedes aegypti – transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Considerando a necessidade de ações que visem minimizar o surto dessas doenças no município de Salvador.

Considerando a existência de um poderoso repelente natural contra insetos como mosquitos transmissores de enfermidades: a planta Crotalária.

Considerando que afim de garantir e controlar a não proliferação do mosquito Aedes aegypti seja necessário realizar o plantio desse repelente natural no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Antonio Carlos Magalhães Neto, que seja obrigatório o plantio de mudas da árvore denominada "Crotalária" (função de repelente natural contra insetos) nas obras de reformas e construções de praças e jardins do município.

Salvador, 11 de maio de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº282/2020

Considerando a situação de urgência em que se encontra o Brasil, enfrentando árdua batalha em prol da sobrevivência do seu povo, combatendo a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando que afim de garantir e controlar a não proliferação do vírus, o País e os Estados brasileiros vem adotando diversas medidas emergências, assegurando o bem-estar da população.

Considerando a necessidade precípua de resguardar a população de doenças que possam impactar o sistema imunológico.

Considerando que a vacinação de profissionais que estão em contato com a população é essencial para blindar o organismo contra agentes infecciosos e bacterianos.

Considerando que o isolamento social ocasionou um maior número de entregas e de uso dos serviços de transporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Antonio Carlos Magalhães Neto, a inclusão no público alvo da Campanha de Vacinação Contra Gripe os motoboys, mototaxistas, motoristas de aplicativos, taxistas e rodoviários.

Salvador, 12 de maio de 2020.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283 /2020

Considerando a situação de emergência e estado de calamidade pública por causa do avanço da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, esta indicação tem a proposta de colaborar para sobrevivência econômica dos taxistas de Salvador que hoje sofrem com a redução dos usuários do sistema por conta das ações estabelecidas pelo município no combate à COVID-19.

Considerando que para o economista Angel Gurría, secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou clube dos países ricos, quase todas as grandes economias do mundo entrarão, nos próximos meses, em recessão, ou seja, sofrerão declínio econômico por ao menos dois trimestres consecutivos por conta da pandemia e suas ações de combate.

Considerando que a liberação proposta fará com que os profissionais em destaque possam ter uma condição razoável de sobrevivência, pois as ações de combate à COVID-19, em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no município de Salvador, diminuem consideravelmente o fluxo de passageiros, logo a sua renda mensal teve uma redução brusca.

Considerando que a maioria dos profissionais não obtém outra renda, além da garantida pelo desempenho de sua função como motorista de táxi e considerando ainda que a maioria desses profissionais são pais e mães de família acima de 40 anos, público esse merecedor da aprovação do pleito.

F-PL-014-03

Considerando ainda que, a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que seja realizado um estudo de viabilidade técnica, através do órgão competente, para que sejam suspensas as taxas de licenciamento e vistorias anuais dos veículos do sistema de transportes por táxi enquanto durarem as mediadas de prevenção e as medidas econômicas de combate ao novo Coronavírus.

Salvador, 13 de maio de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/2020

Considerando a situação de emergência e estado de calamidade pública por causa do avanço da pandemia do coronavírus no Brasil, esta indicação tem a proposta de colaborar de forma mais organizada com participação dos taxistas voluntariamente no combate à COVID-19.

Considerando que o objetivo desta proposta é ajudar os usuários do transporte público por táxi a cumprir o decreto municipal que estabelece o uso obrigatório de máscara na capital baiana para conter a disseminação do novo Coronavírus, inclusive nos transportes públicos, medida de precaução ao avanço de números de contaminados.

Considerando que cabe ao motorista de táxi, no exercício de sua função, orientar os usuários para a obrigatoriedade do uso de máscara, portanto os mesmos desempenham o papel de fiscalizador das ações programadas de combate à COVID-19.

Considerando que a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais no transporte público pode gerar conflito, pois muitas pessoas, por conta da dificuldade financeira ou até mesmo por esquecimento, no momento do embarque, não tem à disposição o equipamento exigido pelo decreto municipal. Munindo esses profissionais com uma quantidade de máscaras que atenda a demanda irá contribuir no combate à pandemia.

Considerando que liberação proposta ajudará no combate a disseminação da COVID-19 nos transportes e evitará um possível colapso no sistema de saúde do município, haja vista que a distribuição em massa das máscaras vai manter a comunidade mais protegida da pandemia, evitando assim a contaminação em massa.

F-PL-014-03

Considerando ainda que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que disponibilize uma quantidade de máscaras cirúrgicas/artesanais para que os taxistas da capital baiana, no exercício de suas funções, possam auxiliar o poder público no combate ao novo Coronavírus no momento do embarque dos usuários.

Salvador, 13 de maio de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 285/2020

Considerando que a profissão de dentista de nossa cidade não está enquadrada como serviço essencial e que os consultórios estão fechados, salvo os de emergência clínica, provocando uma drástica redução no faturamento do setor;

Considerando que as despesas fixas dos consultórios e clínicas odontológicas, estabelecidas em Salvador, continuam a fluir, inclusive o pagamento dos impostos e taxas, o que inclui a remuneração dos atendentes, assistentes e recepcionistas;

Considerando a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), cobrada pela Prefeitura Municipal de Salvador, pelo exercício do Poder de Polícia na fiscalização desta e de outras atividades profissionais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto, o envio de Projeto de Lei a esta Casa prevendo a suspensão do pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), até o retorno das atividades dos profissionais-dentistas de nossa cidade.

Salvador, 14 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 286/ 2020

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que com o crescimento diário dos casos confirmados de COVID-19 ;

Considerando a insuficiência de leitos clínicos e de UTI no município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, indicamos a utilização do Hospital Municipal exclusivamente para o atendimento dos pacientes com COVID-19.

Salvador, 15 de maio de 2020.

MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 287/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da COVID-19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que o SINJORBA - Sindicato dos Jornalistas da Bahia, com base no Decreto 10.288, de 22 de março de 2020, que define os serviços relacionados à imprensa como essenciais, solicitou ao Governo do Estado a inclusão destes profissionais nos grupos de testagem para COVID-19;

Considerando que também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços, isso significa que todos os grupos de profissionais envolvidos na área devem ser abrangidos nas campanhas desenvolvidas pelo governo de prevenção à COVID-19;

Considerando também o senso de responsabilidade do mandato de Vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos de toda população, aliado a minha experiência como profissional de saúde com atuação na rede pública de serviço, Mestre em Saúde Coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Prefeito do Município de Salvador, que inclua os jornalistas, radialistas e demais profissionais de imprensa nos grupos de testagem para Covid-19.

Salvador, 15 de maio de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 288 /2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da COVID-19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que o SINJORBA - Sindicato dos Jornalistas da Bahia, com base no Decreto 10.288, de 22 de março de 2020, que define os serviços relacionados à imprensa como essenciais, solicitou ao Governo do Estado a inclusão destes profissionais nos grupos de testagem para COVID-19;

Considerando que também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços, isso significa que todos os grupos de profissionais envolvidos na área devem ser abrangidos nas campanhas desenvolvidas pelo governo de prevenção à COVID-19;

Considerando também o senso de responsabilidade do mandato de Vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos de toda população, aliado a minha experiência como profissional de saúde com atuação na rede pública de serviço, Mestre em Saúde Coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, que inclua os jornalistas, radialistas e demais profissionais de imprensa nos grupos de testagem para Covid-19.

Salvador, 15 de maio de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/2020

Considerando que é obrigação do poder público em todas as suas esferas proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres através da criação de políticas públicas com o objetivo de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, como nomina o artigo 6º da Lei Maria da Penha. Qualquer ação ou omissão que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra uma mulher configura violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340/2006, se faz necessário ferramentas para a prevenção da violência contra a mulher, para erradicar tal situação que ainda persiste.

Considerando que embora a Lei Maria da Penha tenha sofrido várias alterações, ainda é gritante os casos de violência doméstica e familiar, neste sentido, se faz necessário a criação de políticas públicas para incentivar a prevenção desses fatos, haja vista que embora seja elevado os índices de violência contra a mulher, é notório que diariamente inúmeras violências poderiam ser evitadas ou descontinuadas se os condomínios residenciais e comerciais incentivassem as denúncias através de cartazes informativos e também comunicassem os órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Considerando que o cenário de agressão a mulher no país é estarrecedor, não há objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de proteção das mulheres contra abusos cometidos dentro e fora do lar.

Considerando que o presente Projeto de Indicação visa proteger as mulheres que sofrem violência doméstica, com foco em atos de violência ocorridos dentro dos condomínios, onde ao ocorrer esses fatos obriga ao síndico notificar o agressor instantaneamente, dando às mulheres agredidas um suporte mais ágil em casos de violência, visando levar mais segurança e tranquilidade às vítimas, haja vista que se encontram totalmente desprotegidas diante da convivência com o agressor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Governador, Rui Costa, que os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado da Bahia sejam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Salvador, 16 de maio de 2020

Ireuda Silva
Vereadora

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**10/2020**
PROCESSO Nº	423/2020, de de 26 de março de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº. 05/2020
CONTRATADA:	**VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**
CNPJ Nº	18.528.261/0001-44
PARECER JURÍDICO Nº	100/2020
OBJETO:	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador de energia elétrica, **com fornecimento de peças**, localizado à Rua Rui Barbosa nº 23/27 Edifício Bahia Center – Centro – Salvador/BA.
VALOR GOBAL:	R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 10.267/1993
DATA DA ASSINATURA:	20 de maio de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Marlon Radson Almeida Da Silva – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT INSTITUCIIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:35	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
14:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
14:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15:40	SOTERARRTE AGENDA - LIANA CARDOSOS	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:50	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:50	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**